

TRT 28.01.86

AL

ca-697 P



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
10a. REGIÃO

PAUTA DO DIA ~~31/07/86~~

PAUTA DO DIA 27/05/86

CAUSE Nº  
**4339**  
SERV. DE REG. E ARQ.

TRT - AP - 019 / 86

1ª TURMA

BRASÍLIA - D. F.

1608/83

15-07-86  
29-07-86

**AGRAVO DE**  
**HERÁCITO PENA JÚNIOR**  
**BERTHOLDO SATYRO E SOUSA**

PETIÇÃO

Procedência: MM, 1ª JCM DE GOIÂNIA-GO

1208

Objetivo: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

AGRAVANTE: JOSÉ FIAGO SANTANA

ADVOGADO: Dr. Agnello da Silva e outros

AGRAVADO: LOJAS ARAFUÁ S/A

ADVOGADO: Dr. Gerson Ferreira da Cunha

57  
10/10  
Comum

Nº **RO** 1720



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
10ª REGIÃO

01010  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT - 10ª REGIÃO  
BRASÍLIA - DF 19 84

31 JAN 86

BRASÍLIA - DF

13-01-86  
27-01-86

1608/83

1625

RELATOR: Juiz **OSWALDO FLORENCIO NEME**

REVISOR: Juiz **JOAO ROSA**

## RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

RECORRENTE:

1ª) LOJAS ARAPUÃ S/A

2ª) JOSÉ TIAGO SANTANA

Advogado:

Drs. Gerson Ferreira da Cunha (1ª)

Agnello da Silva e outros (2ª)

RECORRIDO:

OS MESMOS

Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

08188

JUSTIÇA DE TRABALHO  
TJT - GOIÂNIA  
BRASIL

8.0084

PROCESSO Nº 1608 / 83

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: JOSÉ TIÁGO SANTANA

Endereço Rua T744, nº 170, Setor Bueno  
Nesta,

ADVOGADO : Dr. Agnello da Silva

Endereço Av. Goiás, 350, 1º and., s/109,  
Centro - Nesta.

RECLAMADO: LOJAS ARAPUÃ S/A

Endereço Av. 24 de Outubro, 593 - Campinas  
Nesta.

ADVOGADO : DR. Gerson Fereira Cunha

Endereço Av. Goiás N. 606 - EOP,  
M. Bank - 7º andar, 8/702

OBJETO Av. prévio, etc.

TRAMITAÇÃO

08/08/83 às 13,15 hs

Adiado

26/08/83 às 13:15

07/02/84 às 13:30

19-03-84 às 14:20

14-06-84 às 14:05

27-6-84 às 15:00

Car. Ação

10-07-84

27-07-84

06-08-84

TJT-04-08-84

AUTUAÇÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 04 (quatro) documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,

assino este termo.

*Marcello Pena*  
Auxiliar Judiciário

RECLAMANTE:	José Tiago Santana		
RECLAMADO:	Lojas Arapuã S/A		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Escrita	DATA: 14/06/83 Nº 3215/83
	OBJETO	Aviso prévio, hs. extras, etc.	
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES: Agnelo da Silva
	DISTRIBUIDA À	1ª	JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
	Audiência: dia 08 de agosto de 83 às 13:15 hs.		

1.1.1235



**Agnello da Silva**  
OAB - GO 2075  
C.P.F. 005043511-68

**Calixto Elias Sebba**  
OAB - GO 5890  
C.P.F. 004470561-15

**Lázaro S. de Oliveira**  
OAB - GO 2179  
C.P.F. 056123901-06

**ESCRITÓRIO**

**AV. GOIÁS, 350**  
**1.º ANDAR S/109**  
**FONE: 224-9515**

**A**

**D**

**V**

**O**

**C**

**A**

**C**

**I**

**A**

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

02/28

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 13/06/83  
*Paulina*  
S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 3215/83  
1ª J.C.J.

JOSÉ TIAGO SANTANA, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua T-44 nº 170, Setor Bueno, com assistência do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás (autorização anexa), por seu procurador adiante assinado (m.j.), advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob nº 2075, com escritório profissional à Av. Goiás nº 350, 1º andar, sala 109 - centro -, nesta Capital, onde receberá as intimações de estilo, comparece ante o ilustrado Juízo de V. Exa. a fim de propor Reclamatória Trabalhista contra LOJAS ARAPUÃ S/A., estabelecida à Av. 24 de Outubro - nº 593 - bairro de Campinas, nesta Capital, fazendo-o nos seguintes termos:

1. O reclamante foi admitido, como empregado da reclamada, no dia 9 de março de 1981, para exercer a função de vendedor, com remuneração mista, composta de salário fixo de Cr\$4.795,20 - mais comissão de 1,5% (um e meio por cento) sobre suas vendas, por mês, tendo optado pelo regime do FGTS na mesma data.

2. O salário fixo do reclamante foi reajustado em valores e datas seguintes:

- Cr\$ 7.128,00 - em 01/05/81
- Cr\$ 10.200,00 - em 01/11/81
- Cr\$ 16.565,00 - em 01/04/82
- Cr\$ 24.437,00 - em 01/10/82
- Cr\$ 36.241,00 - em 01/04/83.

3. Desde o início da relação de emprego, o reclamante trabalhou no horário das 7:30 às 18:00 horas, com 30 minutos de intervalo. Cumpria, portanto, jornada de 10 horas, trabalhando 2 horas extras por dia. Não recebeu o salário desse trabalho extraordinário, cuja habitualidade torna aplicáveis ao seu contrato de trabalho as Súmulas 45, 56, 63, 94, 151 e 172, do TST.

4. No último mês de trabalho, o reclamante contava com a produção de Cr\$4.200.000,00, montante de suas vendas realiza



**Agnello da Silva**  
OAB - GO 2075  
C.P.F. 005043511-68

**Calixto Elias Sebba**  
OAB - GO 5890  
C.P.F. 004470561-15

**Lázaro S. de Oliveira**  
OAB - GO 2179  
C.P.F. 056123901-06

**ESCRITÓRIO**  
AV. GOIÁS, 350  
1.º ANDAR S/109  
FONE: 224-9515

**A**

**D**

**V**

**O**

**C**

**A**

**C**

**I**

**A**

das após o cálculo da comissão paga, referente ao mês de março de 1983. Recebeu apenas parcialmente a comissão sobre essas últimas vendas.

5. O reclamante foi dispensado, sem justa causa e sem aviso prévio, no dia 26 de abril de 1983 (cópia de recibo anexo), tendo recebido apenas parcialmente o que lhe era devido na rescisão do contrato de trabalho.

Assim sendo, o reclamante pleiteia as seguintes verbas a que faz jus:

Aviso Prévio.....	Cr\$ 95.203,26 ✓
Diferença comissão abril/83.....	Cr\$ 26.218,01 ✓
Diferença Rep.Sem.Rem. abril/83.....	Cr\$ 7.212,78 ✓
1.302 horas extras (relação anexa).....	Cr\$ 100.189,64 ✓
Integração horas extras nos repousos.....	Cr\$ 19.876,12 ✓
Adicional s/comissões horas extras.....	Cr\$ 29.259,20
Diferença 13º salário/81.....	Cr\$ 3.187,80
Diferença 13º salário/82.....	Cr\$ 7.672,80
13º Salário 1983 (5/12).....	Cr\$ 39.668,02 ✓
Diferença férias vencidas 09/03/82.....	Cr\$ 10.353,60
Diferença férias vencidas 09/03/83.....	Cr\$ 11.313,60
Férias proporcionais (3/12).....	Cr\$ 23.800,81 ✓
FGTS s/parcelas salariais acima.....	Cr\$ 18.662,75 ✓
10% s/FGTS acima.....	Cr\$ 1.866,28 ✓
	Cr\$ 394.484,67.

Pede mais:

- 10% s/saldo bancário do FGTS;
- Entrega de AM no código 01 (zero um);
- Quotas do PIS, calculadas sobre as variáveis salariais acima.

Ante o exposto, o reclamante requer a V. Exa. se digne determinar a notificação da reclamada, para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão, e, julgada procedente a reclamação, pede a condenação da reclamada ao pagamento das verbas pleiteadas, custas e demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios pela assistência sindical, bem como o cumprimento das demais prestações.

Protesta pela produção de provas, por todos os meios em direito permitidos, inclusive pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada.

04  
2/83



*Agnello da Silva*  
OAB - GO 2075  
C.P.F. 005043511-68

*Calixto Elias Sebba*  
OAB - GO 5890  
C.P.F. 004470561-15

*Lázaro S. de Oliveira*  
OAB - GO 2179  
C.P.F. 056123901-06

**ESCRITÓRIO**

**AV. GOIÁS, 350**  
**1.º ANDAR S/109**  
**FONE: 224-9515**

**A**

**D**

**V**

**O**

**C**

**A**

**C**

**I**

**A**

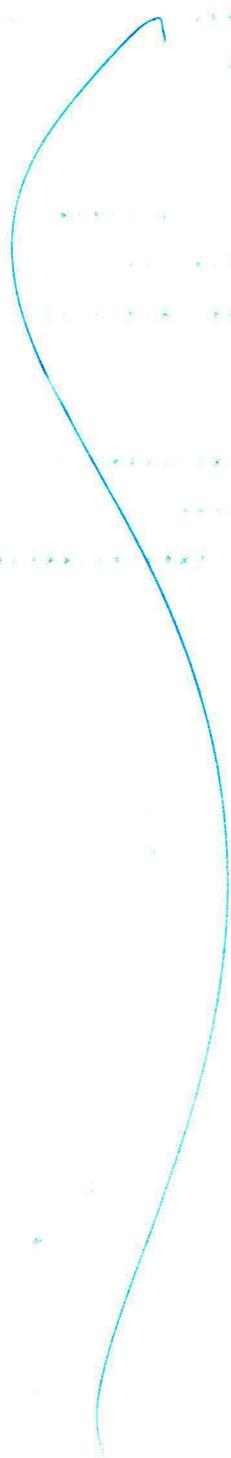
Dá à presente o valor de Cr\$394.484,67.-

Termos em que

P.Deferimento

Goiânia, 13 de junho de 1983

*Agnello da Silva*  
PP AGNELLO DA SILVA  
OAB-GO 2075







**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS**

DEPARTAMENTO — JURÍDICO

06  
128

Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

José Tiago Santana, bra-  
sileiro, casado/solteiro, comerciário, residente e domiciliado à Rua T-44  
nº 170 - S. Bueno, nes-  
ta Capital, comparece perante V. Sa. a fim de, nos termos do Art. 14 e §§  
da Lei n.º 5.584, de 26-06-70, Ass. nº 30.984

Requerer lhe seja prestado assistência Judiciária  
trabalhista.

P. Deferimento.

Goiânia (Go), 27 de abril de 19 83

DESPACHO

Ao Departamento Jurídico

Autorizo o advogado desta entidade a quem este for  
distribuído, a prestar a assistência Judiciária trabalhista requerida, desde que  
entenda ser a prestação do comerciário justa e legal. No caso de ser interposta  
ação trabalhista os honorários advocatícios deverão ser postulados na inicial  
(Art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiânia (Go), 27 / 04 / 19 83

Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

  
Expedito Domingos Bezerra

DIRETOR PRESIDENTE

Reclamante: JOSÉ TIAGO SANTANA

Reclamada: LOJAS ARAPUÃ S/A

07  
MS

DEMONSTRATIVO DAS HORAS EXTRAS RECLAMADAS, NO PERÍODO DE MARÇO DE 1981 a ABRIL DE 1983.

M E S E S	NÚMERO H. EXTRAS	VALOR	TOTAL MENSAL	INTEGRAÇÃO NOS REPOUSOS
1981 - MARÇO.....	40:00	24,97	998,80	149,82
- ABRIL.....	48:00	24,97	1.198,56	299,64
- MAIO.....	50:00	37,12	1.856,00	445,44
- JUNHO.....	52:00	37,12	1.930,24	296,96
- JULHO.....	54:00	37,12	2.004,48	296,96
- AGOSTO.....	52:00	37,12	1.930,24	371,20
- SETEMBRO.....	50:00	37,12	1.856,00	371,20
- OUTUBRO.....	52:00	37,12	1.930,24	371,20
- NOVEMBRO.....	48:00	53,13	2.550,24	637,56
- DEZEMBRO.....	52:00	53,13	2.762,76	531,30
1982 - JANEIRO.....	50:00	53,13	2.656,50	637,56
- FEVEREIRO.....	48:00	53,13	2.550,24	425,04
- MARÇO.....	54:00	53,13	2.869,02	425,04
- ABRIL.....	48:00	86,28	4.141,44	1.035,36
- MAIO.....	50:00	86,28	4.314,00	1.035,36
- JUNHO.....	52:00	86,28	4.486,56	690,24
- JULHO.....	54:00	86,28	4.659,12	690,24
- AGOSTO.....	50:00	86,28	4.314,00	1.035,36
- SETEMBRO.....	50:00	86,28	4.314,00	862,80
- OUTUBRO.....	52:00	127,28	6.618,56	1.272,80
- NOVEMBRO.....	50:00	127,28	6.364,00	1.272,80
- DEZEMBRO.....	52:00	127,28	6.618,56	1.272,80
1983 - JANEIRO.....	50:00	127,28	6.364,00	1.527,36
- FEVEREIRO.....	48:00	127,28	6.109,44	1.018,24
- MARÇO.....	54:00	127,28	6.873,12	1.018,24
- ABRIL.....	42:00	188,56	7.919,52	1.885,60
MAIS.....	1.302:00	-/-	100.189,64	19.876,12=

Goiânia, 13 de junho de 1983.

08  
etc

RECIBO DE PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO

Recebi de LOJAS ARAPUX S/A, a importância abaixo mencionada no valor de Cr\$. 83.356,92 ( Oitenta e tres mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa e dois centavos. ), referente a meu pagamento e acerto final, de acordo com a Folha de Pagamento, dando à Empresa acima a mais ampla, Plena e Irrevogável -- Quitação para nada mais dela pretender com base no Contrato, ora rescindido e extinto.

VENCIMENTO:

Saldo de Salário ( ___ dias )	Cr\$	_____
13º salário ( ___ /12)	Cr\$	_____
Férias Vencidas ( <u>30</u> dias )	Cr\$	<u>83.889,66</u>
Férias Proporcionais ( ___ /12)	Cr\$	_____
Comissões ( _____ )	Cr\$	<u>38,85</u>
Repouso Semanal Remunerado	Cr\$	_____
Aviso Prévio ( ___ dias )	Cr\$	_____
Contrato de Experiência ( ___ dias )	Cr\$	_____
Primo Turnos ( ___ hs )	Cr\$	_____
Salário família ( ___ cotas )	Cr\$	_____
Diferença Salarial	Cr\$	_____
FGTS artigo 9º	Cr\$	_____
FGTS artigo 9º	Cr\$	_____
FGTS artigo 22	Cr\$	_____
<u>DIR 04.83 -</u>	Cr\$	<u>11.687,22</u>
<u>Dif. Acordo Sindical 0,5 dia 04.83.</u>	Cr\$	<u>604,12</u>
TOTAL VENCIMENTOS		Cr\$ <u>96.219,85</u>

DESCONTO:

Previdência <u>8.5</u>	Cr\$	<u>8.178,69</u>
Previdência 13º salário	Cr\$	<u>3.305,26</u>
Seguro de Vida, em Grupo	Cr\$	_____
<u>Refeições</u>	Cr\$	<u>1.102,50</u>
<u>Sal. fam. pg. a maior 04.83</u>	Cr\$	<u>276,48</u>
TOTAL DESCONTOS		Cr\$ <u>12.862,93</u>
LIQUIDO A RECEBER		Cr\$ <u>83.356,92</u>

LOCAL E DATA

1ª Testemunha \_\_\_\_\_  
2ª Testemunha \_\_\_\_\_

Jose Tiago  
FUNCIÓN.: José Tiago Santana/GA/185  
RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

FONE: 251-4029

Ana

DEM= 26.04.83.

VERSE

09  
268

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: 5265

Instrumento de procuração: Uma

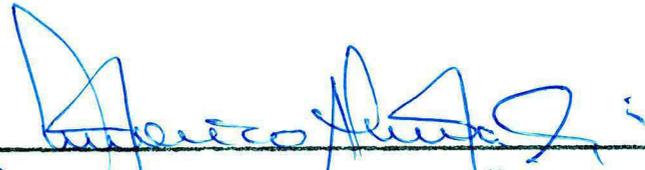
Folhas de documentos diversos: 5265

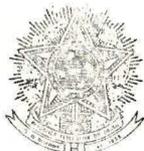
OBS.: \_\_\_\_\_

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM /<sup>2</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 3215/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 07.

CERTIFICO também que foi designada a data de 08 de Agosto de 1983, às 13/5, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 14 de Junho de 1983

  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. 1608/83  
NOTIFICAÇÃO Nº 4063/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

JOSE TIAGO SANTANA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à AV. GOMES, 382-2º andar-Centro, às 13:15 (treze e quinze) horas do dia (sábado) do mês de AGOSTO/83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

1ª JCJ-GOIANIA

Int. 4063/83-not. aud. dia 08/08/83

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº \_\_\_\_\_

PROC. 1608/83

DESTINATÁRIO \_\_\_\_\_

LOJAS ARAPUÃ S/A

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

AV 24 de OUTUBRO, 593-BAIRRO DE CAMPINAS

CIDADE \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_

NESTA \_\_\_\_\_

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO \_\_\_\_\_

18/08/83

60

190





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
 de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 5620/53 e 5630/53

proc.n. 1608/53

Sr. \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Reclamação apresentada  
 JOSÉ TIAGO SANTANA

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta <sup>1ª</sup> Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás n. 352 - 2º andar - Contr., às 13:15 ( treze e quinze ) horas do dia 26 ( vinte e seis ) do mês de agosto 53, para a audiência relativa à reclamação acima referida.

Goiânia, \_\_\_\_\_, 15 de agosto de 19 53

Diretor de Secretaria  
 Lindomar Costa Ferraz Nunes

11



12  
/ 83

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1608 / 83.

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de 1.983,  
às 13:15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal represen-  
tante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação  
ajuizada por JOSÉ TIÁGO SANTANA  
contra LOJAS ARAPUÁ S/A  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13,15 horas, presentes ambas. O recte. acompanhado Sr. Agnello da Silva, advogado, e recda. representada pelo Sra. Maria da s G. O. Resende, preposta, acompanhada do Sr. Gerson Ferreira Cunha, advogado.

A recda. apresentou defesa com documentos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 05 de set/83, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir de 12. set. 83, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

PROSSEGUIMENTO: 07.fev.84, às 13,30 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Às 13,21 horas, suspendeu-se a audiência.

V. Rep. Empregadores

Juiz do Trabalho

Rep. Empregados

DANIEL VIANA  
JOSÉ TIÁGO SANTANA

PLATON T. DE A. FILHO

Expedito D. Bezerra  
Juiz Classista Empregado

*Agnello da Silva*  
*Maria da s G. O. Resende*  
*Gerson Ferreira Cunha*

*Paulo G. [Signature]*  
Diretor  
Goiânia - Go.

Lojas Arapuã S.A.



PROCURAÇÃO

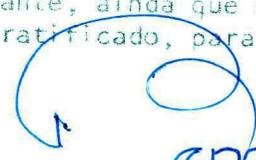
São Paulo, 22 de julho de 1983.

OUTORGANTE: LOJAS ARAPUÃ S/A, empresa com CGC nº 51.655.637/0001-57, representada por seus diretores Srs. SILVIO LAURINO.....  
EDSON BOSSONARO..... com CPFs nºs 022.917.208-30.  
e 058.667.588-49..... pelo presente instrumento particular e nos melhores termos de direito comparecem e constituem seu bastante procurador:

OUTORGADO: O Advogado GERSON FERREIRA CUNHA..... brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás ..... sob o nº 2545..... com escritório à Av. Goiás..... nº 606..... Goiânia/GO ..... outorgando-lhe os poderes:

PODERES: Para o fim especial de representar a Outorgante na ação trabalhista movida por JOSÉ TIAGO SANTANA..... (processo nº 1608/83 - a.J.C.J. - Goiânia.....), com poderes contidos na cláusula "Ad Judicia" para o foro em geral, bem como perante os órgãos da Justiça do Trabalho, em qualquer foro ou instância, inclusive junto ao Supremo Tribunal Federal, podendo o referido procurador, no exercício deste mandato ajuizar ações, contestá-las, acompanhar a produção de provas, requerê-las, interpor recursos de qualquer natureza, promover sustentações orais, dar e receber quitação, bem como, a seu critério, praticar outros atos que visem resguardar os direitos e interesses da Outorgante, ainda que não especificados, razão por que fica desde já ratificado, para os efeitos legais. ....

  
SILVIO LAURINO  
Diretor Administrativo

  
EDSON BOSSONARO  
Diretor Vice-Presidente

34  
SUB.

34  
SUB.





*Gerson Ferreira da Cunha*

ADVOGADO

15  
B

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

LOJAS ARAPUÁ S/A, empresa comercial, com sede em São Paulo-SP e filial nesta capital, via de seu advogado, com escritório à Praça do Bandeirante, Ed. Minasbank, 7º andar, sala 702, centro, Goiânia-Go, comparece perante V. Exa., respeitosamente, para oferecer DEFESA ESCRITA à reclamação trabalhista que contra si formulou JOSÉ TIAGO SANTANA, casado, comerciário, residente nesta capital, mediante as razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### PRESCRIÇÃO

A reclamada invoca o artigo 11 do texto consolidado, no que lhe for pertinente, para arguir a prescrição de toda e qualquer parcela que tenha incidência anterior a dois (2) anos do ajuizamento da reclamatória. Antecipa, porém, que espera o indeferimento integral das verbas pleiteadas, sendo invocada a prescritividade por mera precaução.

#### NO MÉRITO

Neste tópico, a reclamada quer contestar, de início, a afirmação feita no item 5 da peça básica, na qual o reclamante diz que foi dispensado sem justa causa, porque não traduz a realidade dos fatos. Aconteceu exatamente



*Gerson Ferreira da Cunha*

ADVOGADO

16  
B

te o contrário, pois foi dispensado por JUSTA CAUSA, em virtude de ter cometido FALTA GRAVE, conforme se desume dos acontecimentos que passa a narrar:

"Em 26.04.83, entre 10:00 e 11:00 horas, compareceu à loja a cliente Lucília Viana Rezende e pediu um televisor branco e preto, na cor azul. Só existia um aparelho com esta cor e estava no mostruário. Entretanto, o reclamante se dirigiu ao estoque e começou a procurar tal cor, desembalando todas as caixas com televisão que via pela frente.

O Gerente Lázaro advertiu-o sobre a necessidade de tal procedimento, já que as embalagens traz estampado na parte externa a cor do aparelho e que os futuros compradores poderiam não aceitar os televisores com as caixas violadas.

Acrescentou que não era esta a maneira de trabalho recomendada aos funcionários das Lojas Arapuã. A pequena censura foi o suficiente para que o reclamante retrucasse da seguinte forma: "vai tomar banho na soda", "deixe de encher o saco", "vai a merda porque hoje eu quero é vender e ganhar o meu". Por fim a cliente levou o único aparelho que existia, ou seja, o que estava no mostruário, mas o gerente se viu obrigado a comunicar o acontecimento à administração, fazendo de imediato a demissão por JUSTA CAUSA".



Gerson Ferreira da Cunha

ADVOGADO

17

Vale dizer, Senhor Juiz Presidente, que todo o desenrolar dos acontecimentos foi acompanhado pelos funcionários Cícero Pereira da Silva e Vilmar José de Oliveira, os quais firmaram as declarações que seguem anexo (docs. 02 e 03).

A conduta do reclamante enseja a JUSTA CAUSA porque cometeu FALTA GRAVE, enquadrando-se nas disposições das letras "b" e "h" do artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas. Eis que se conduziu de maneira incontinente porque se dirigiu ao seu superior hierárquico com palavras agressivas e indecorosas. Sobre a incontinência de conduta (letra B, art. 482-CLT), assim se expressa o doutrinador Aluysio Sampaio em sua obra "Dicionário de Direito Individual do Trabalho", Ed. 1968, pág. 156:

"Configura a falta a imoderação na conduta do empregado, os excessos censuráveis no modo de falar e agir. "Revela-se - segundo Délio Maranhão - pelo fato de levar o empregado uma vida irregular, incompatível com a sua condição e com o cargo que exerce, fazendo-o perder a confiança do empregador."

Cometeu, também, ato de indisciplina e insubordinação porque ao ser advertido para não trabalhar de maneira estranha às normas disciplinares, o reclamado continuou a desembalar aparelhos de televisão, agredindo seu superior com palavras ríspidas, enquanto que o cargo de vendedor recomenda o uso de palavreado ameno e compatível com a função.



Gerson Ferreira da Cunha

ADVOGADO

18  
G

Segue a posição da jurisprudência:

"Insubordinação é a desobediência do empregado à ordem direta e lícita que lhe é dada pelo empregador." (TST-RR 5067/75, Coqueijo Costa, ac. 3a. T. 2383, DJU 27.10.77, DJESP 16.08.77).

A omissão feita na inicial de demissão por justa causa é tendenciosa porque o reclamante muito bem sabia desta deliberação da empregadora, haja vista que a carta em apenso (doc. 03) lhe foi entregue na presença de duas (2) testemunhas.

#### DAS PARCELAS

Evidenciada a JUSTA CAUSA, tornam-se indevidas as parcelas básicas catalogadas na inicial, tais como: aviso prévio, 13º salário de 1983 proporcional, férias proporcionais, FGTS e 10% do artigo 22. Inexistem de igual forma os reflexos das parcelas extintas com a justa causa.

A entrega do AM mediante o código 01, também, não pode ser feita.

#### COMISSÕES

A reclamada adota o regime tradicional no comércio de apuração mensal das comissões. Assim é que o período começa em todo o dia 21 e termina no dia 20 do mês subsequente. O último período que o reclamante trabalhou foi apurado exatamente no dia 20.04.83, com vendas no total de Cr\$ 3.376.305,00 e a comissão devidamente paga, conforme



*Gerson Ferreira da Cunha*

ADVOGADO

19  
R

relação de crédito bancário referente ao mês 4 (abril), em apenso (doc. 05). O período posterior nem chegou a começar em razão do feriado de 21 de abril, a superveniência do fim de semana e a imediata demissão por justa causa.

Desse modo, não há que se falar em diferença de comissão e nem tão pouco em diferença de repouso semanal remunerado.

#### HORAS EXTRAS

O reclamante cumpria jornada normal de trabalho, ou seja, de 8:00 horas diárias, conforme fazem provas os cartões de pontos em apenso. Nem podia ser o contrário porque a sua função de vendedor não exige que fique após o horário normal do expediente comercial. Ademais, nesse particular, cabe a ele o ônus da prova, por imperativo legal.

Cumprir lembrar que os cartões de ponto trazem a sua assinatura de próprio punho, além de serem vistados mensalmente.

#### FÉRIAS

As férias vencidas foram devidamente pagas ao reclamante, não tendo direito a diferença por ser reflexo das parcelas indevidas conforme as razões já expostas.

#### PIS

Esta verba é religiosamente depositada no UNIBANCO com base no faturamento da empresa. Não é o

*Gerson Ferreira da Cunha*



*Gerson Ferreira da Cunha*

ADVOGADO

20  
2

caso de pagá-la diretamente ao empregado.

Diante do exposto e com base nos dispositivos legais citados no decorrer da defesa a reclamada pede vênua para requerer a improcedência da ação, posto que a justa causa se fez imperiosa e as demais parcelas que ela não extingue são indevidas, devendo o reclamante ser condenado ao pagamento das custas processuais e fazer o seu depoimento pessoal em audiência, o que desde já requer, por ser de inteira e cabal

J U S T I Ç A

Goiânia, 08 de agosto de 1983

*Gerson Ferreira da Cunha*  
Gerson Ferreira da Cunha  
ADVOGADO — OAB-GO 2545

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. CÍCERO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, comerciário, residente à Rua 1074, Quadra 75, lote 129, Vila Redenção, devendo ser intimado judicialmente.
2. VILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, comerciário, residente à Rua VC-28, Quadra 46, lote 03, Conjunto Vera Cruz, devendo ser intimada judicialmente.
3. LÁZARO DE AZEVEDO CARVALHO, brasileiro, gerente, devendo ser intimado à Av. 24 de Outubro nº 593, Campinas, nesta capital, devendo ser intimado judicialmente.

Joe. et

RECIBO DE PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO

Recebi de LOJAS ARAPUK S/A, a importância abaixo mencionada no valor de Cr\$. 83.356,92 ( Oitenta e tres mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa e dois centavos. ), referente a meu pagamento e acerto final, de acordo com a Folha de Pagamento, dando à Empresa acima a mais ampla, Plena e Irrevogável - Quitação para nada mais dela pretender com base no Contrato, ora rescindido e extinto.

VENCIMENTO:

Saldo de Salário ( ___ dias )	Cr\$	_____
13º salário ( ___ /12)	Cr\$	_____
Férias Vencidas ( 30 dias )	Cr\$	83.889,66
Férias Proporcionais ( ___ /12)	Cr\$	_____
Comissões ( _____ )	Cr\$	38,85
Repouso Semanal Remunerado	Cr\$	_____
Aviso Prévio ( ___ dias )	Cr\$	_____
Contrato de Experiência ( ___ dias )	Cr\$	_____
Sal. Entrar ( ___ hs )	Cr\$	_____
Salário família ( ___ cotas )	Cr\$	_____
Diferença Salarial	Cr\$	_____
FGTS artigo 9º	Cr\$	_____
FGTS artigo 9º	Cr\$	_____
FGTS artigo 22	Cr\$	_____
DER 04.83 -	Cr\$	11.687,22
Dif. Acordo Sindical 0,5 dia 04.83	Cr\$	604,12
TOTAL VENCIMENTOS		Cr\$ 96.219,85

DESCONTO:

Previdência 8,5	Cr\$	8.178,69
Previdência 13º salário	Cr\$	3.305,26
Seguro de Vida, em Grupo	Cr\$	_____
Refeições	Cr\$	1.102,50
Sal. fam. pg. a maior 04.83	Cr\$	276,48
TOTAL DESCONTOS		Cr\$ 12.862,93
LIQUIDO A RECEBER		Cr\$ 83.356,92

Goiania, 16 de Maio de 1983

LOCAL E DATA

[Signature]  
1ª Testemunha

[Signature]  
FUNÇ. : José Tiago Santana/GA/185

[Signature]  
2ª Testemunha

RESPONSÁVEL

Goiania, 26 de Abril de 1983.

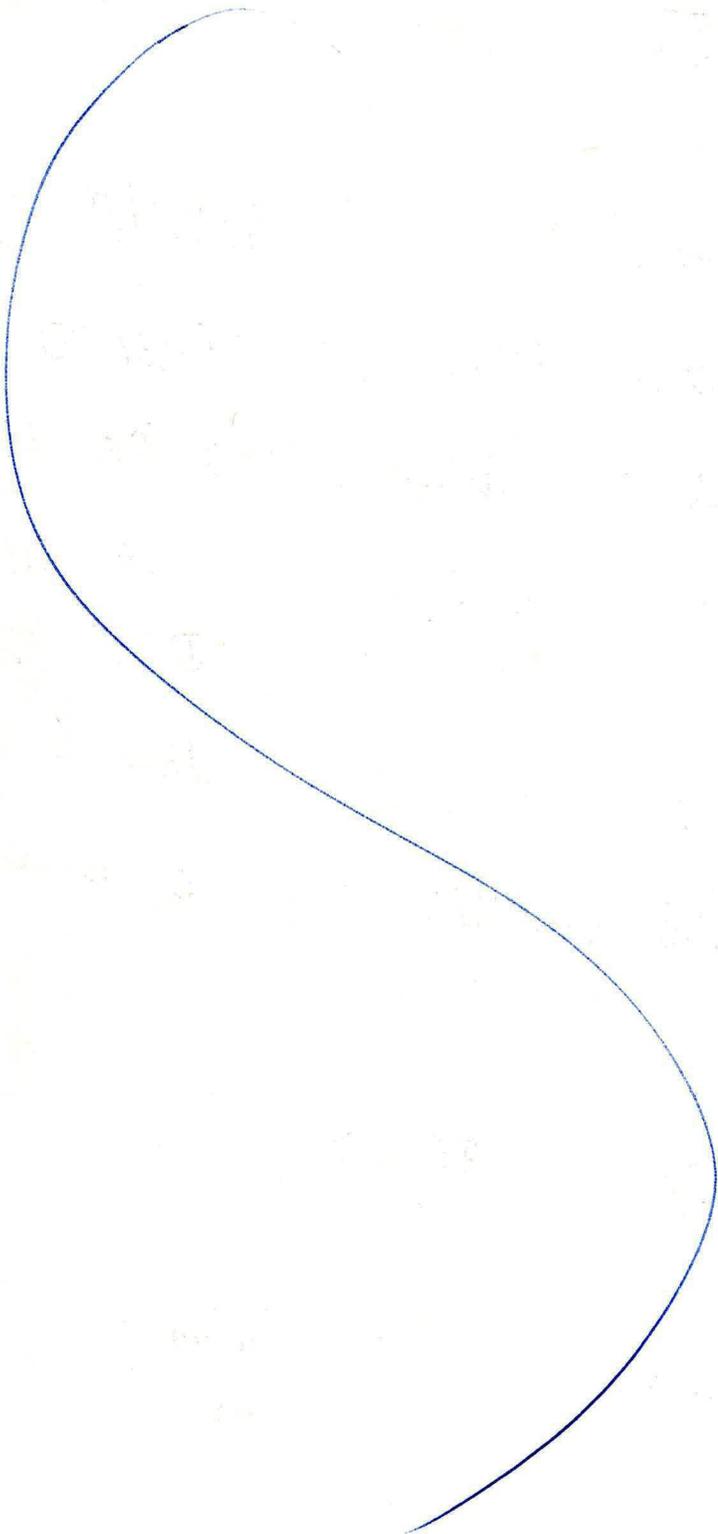
DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins de direito, que durante o período de 1904 a 1908, em Vilma José de Oliveira, No do site de direito e não e nenhum o SE. José TIAGO SANTANA, MANDAR O GV LAZARO, TOMAR BANHO NA SOJA.

Sem mais a declarar,

Assino: Vilma José de Oliveira

Endereço: Rua VC-28 0.46 273  
CANTO JUNTO VEST. CAU 2.



Graciano Silva Moraes  
Aparecido C.M. Masson  
Carlos Roberto de Moraes

Cartório do 3º.  
Ofício de Notas  
Goiânia-Goiás

08 AG. 1983

Floraire V. e Pina  
Walter Severina

Cartório que a Presente cópia é  
fidelíssima do documento apresentado

*[Handwritten signature]*

GOIÂNIA 26-04-83

23

REC-3  
M

## DECLARAÇÃO

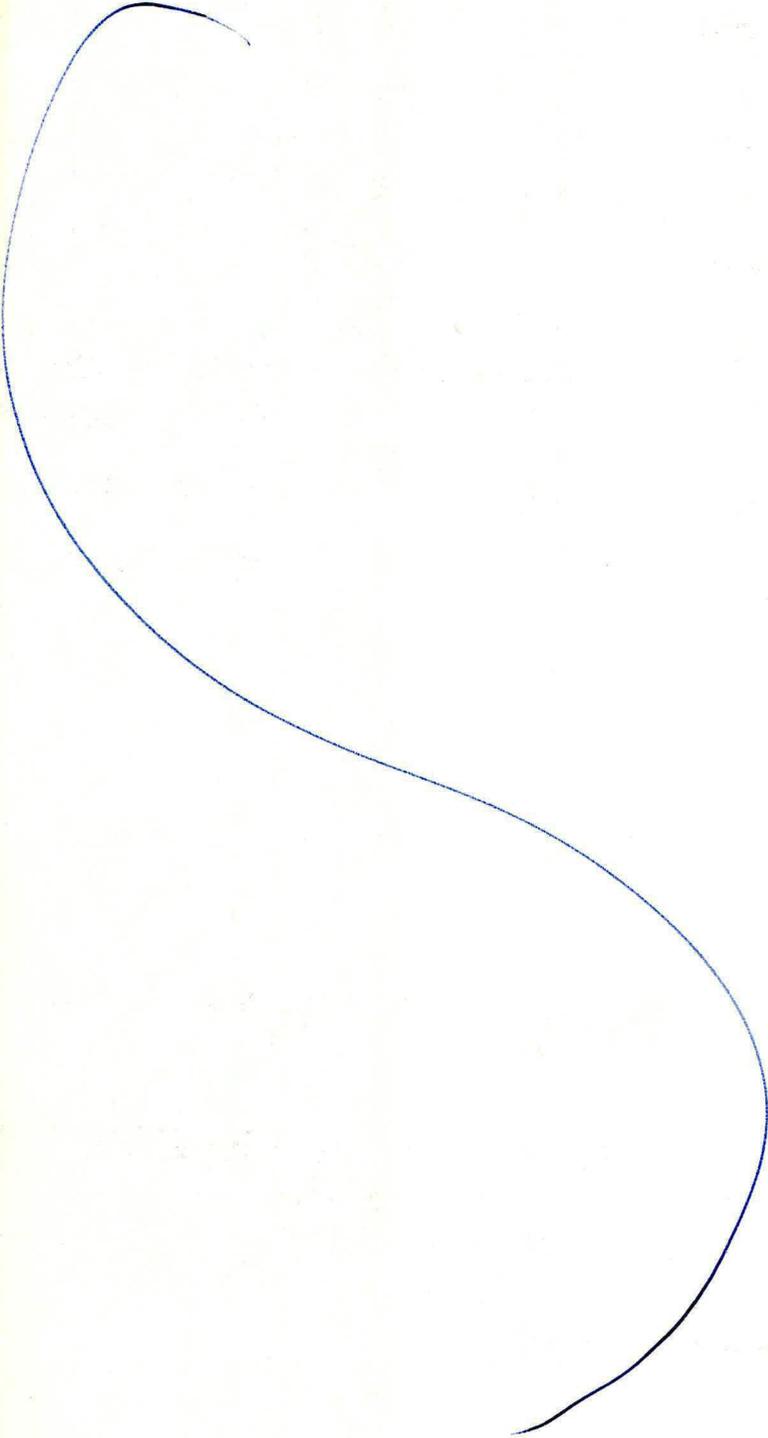
EU CICELO PEREIRA DA SILVA, DECLARO  
PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE  
DURANTE O PERÍODO DAS 10:00 AS 11:00 HS  
EU ME ENCONTREI NO DEPOSITO DA DA GA-185  
QUANDO ENTROU O GU. E O VENDEDOUR TIAGO  
NUMA DISCUSSÃO BESTIAL, NA QUAL O VENDEDOUR  
MANDOU O GV TOMAR BANHO E NÃO ENCHER O  
SACO.

POR SER VERDADE EU AFIRMO

Cicelo Pereira da Silva

Rua 1074 Quadra 75 Lote 139

Vila Belém



Graciano Silva Morais Aperecido C.M. Masson Carlos Roberto de Moraes	Cartório do 3º. Ofício de Notas Goiania-Goias	Florentino Vaz Pinto Walter Siqueira
D. B. ACO 1983		
Certifico que a presente fotocópia é re- produção fiel do documento apresentado.		

24  
R

Doc. 03

Ilmo. Sr. José Tiago Santana

Ref. Dispensa por justa causa.

Goiania 26 de abril de 1983

Tem esta o fim especial de informar-lhe nossa deliberação, de dispensa-lo do quadro de funcionarios, apartir de / 26/04/83 inclusive.

Tal dispensa por justa causa em virtude de V.Sa. haver cometido falta grave. Solicitamos que nos devolva a 2ª via desta, devidamente assinada.

Atenciosamente.

COPIAS ARA... SIA.

*Hevudo*

*Antonio F. ...*

Recebi 1ª via. Ciente.

\_\_\_\_\_  
José Tiago Santana.

Testemunhas

*Jesus ...*

Graciano Silva Moraes  
Aparecido C.M. Masson  
Carlos Roberto de Moraes

Cartório do 3º.  
Ofício de Notas  
Goiânia-Goiás

03 AGO 1983

Florentino Vaz Pinto  
Walter Siqueira

Certifico que a presente fotocópia é o  
produto fiel do documento apresentado

Doc 04

I ALLAN KAR CUNHA  
I 094243

I /  
I 521 / 2.791.400  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /

I ANTONI SOBRINHO  
I 064618

I /  
I 521 / 1.913.361  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /

I CARLOS P COELHO  
I 094235

I /  
I 521 / 2.695.680  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /

I JOAO ALVE SOUZA  
I 094292

I /  
I 521 / 2.823.776  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /

I JOSE TI SANTANA  
I 064675

I /  
I 521 / 3.376.305  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /

I LAZARO CARVALHO  
I 005835

I /  
I 501 / 22.704.570  
I /  
I 511 / 426.390  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /  
I /

TOTAL → 2508



FPL431 LOJAS ARAPUA S.A.

*Doc 05*

RELAÇÃO DE C

REF. MES - 04 ANO. 83

BANCO BCO NACION

VR. CREDITADO	COD. AGENCIA	N.C./CORRENTE	VR. CREDITADO
	245	54270	89.755,70
	245	54312	160.157,15
	245	58560	75.333,40
	245	61499	89.612,51
	245	63081	44.710,43
	245	64881	77.374,09
	245	68270	56.709,19
	245	74120	77.644,54
	245	74443	60.575,21
	245	76301	74.174,80
	245	76323	115.403,30
	245	76331	71.746,25
	245	76364	55.276,44
	245	76554	49.233,76
	245	76562	80.507,96
	245	79235	56.357,22
	245	81794	56.146,72
	245	82826	63.546,97
	245	82834	64.735,77
	245	83717	174.491,33
	245	83881	79.648,94
	245	83899	79.048,03
	245	85084	81.886,61
	245	85142	83.313,27
	245	85514	51.097,66
	245	85639	62.553,46
	245	85654	86.621,41

TOTAL BAI. CAMPINAS ..... 2.007.

VALOR	NOME DO FUNCIONARIO	FILIAL
755,70	JOSE GONCALVES SANTIAGO	211
157,18	SILVIO SILVESTRE DE CARVALHO	184
333,40	ANA CAROLINA GONCALVES PACHECO	065
612,51	ALCIDES TEIXEIRA DOS SANTOS	065
710,43	MARIA MOTA DA SILVA	065
374,09	LUIZ UMBERTO SILVA	065
709,19	WILLIAM MARCORIO	065
644,54	MARLON SILVA VIEIRA	065
575,21	ANTONIO MARTINS DA SILVA	065
174,80	JOSE TIAGO SANTANA	185
403,30	LEODORO MORAIS PRETO	001
746,83	ANTONIO FRANCISCO SOBRINHO	185
276,44	CICERO PEREIRA DA SILVA	185
233,76	DJANIRA FERNANDES HONORATO	185
507,96	OSCAR BERTINO DE SOUSA	185
357,22	VILMAR JOSE DE OLIVEIRA	185
146,72	GILSON JOSE FERREIRA	065
546,97	VILMAR MENDI TITONI	065
735,77	JOSE CARLOS PIRES	065
491,33	LAZARO DE AZEVEDO CARVALHO	185
648,94	ALLAN KARDEC DA CUNHA	185
048,03	CARLOS PINTO COELHO	185
886,61	ELZA DE OLIVEIRA SANTANA	185
313,27	JOAO ALVES DE SOUZA	185
097,66	DIVINO BERNARDO LEITE	065
550,46	HIPOLITO ALVES DOS SANTOS	065
621,41	NILSON ROSA DO ROSARIO	065

2.097.657,71

*de Renda*

*[Handwritten signature]*

CORRESPONDENCIA  
 RECEBIDA  
 ★ 06 MAI 1962 ★  
 BANCO NACIONAL S.A.  
 DEPT. AV. TECNICA SP.

FPL431

LOJAS ARAPUA S.A.

*Ass. 06*

RELACAO DE CREDITO

REF. MES - 03 ANO 83

BANCO BCO NACIONAL

VR. CREDITADO	COD. AGENCIA	N. C/ CORRENTE	VR. CREDITADO
	245	54270	159.771,02
	245	54312	162.628,26
	245	58560	104.443,15
	245	61499	79.137,95
	245	63081	28.737,59
	245	64881	78.377,44
	245	68270	44.514,96
	245	74120	66.371,55
	245	74443	20.262,07
	245	76301	73.807,05
	245	76323	112.151,84
	245	76331	45.352,94
	245	76364	32.223,22
	245	76554	32.394,79
	245	76562	50.739,95
	245	79285	95.913,84
	245	81794	72.203,63
	245	82826	64.668,23
	245	82834	56.929,03
	245	83717	167.988,32
	245	83881	74.923,99
	245	83899	62.089,10
	245	85084	49.707,53
	245	85142	83.991,22
	245	85514	29.300,49
	245	85639	85.501,00
	245	85654	44.804,70

TOTAL BAI. CAMPINAS ..... 1.978.935,

N  
J  
S  
A  
M  
L  
W  
M  
A  
J  
I  
A  
C  
D  
V  
G  
V  
J  
L  
A  
C  
E  
J  
D  
H  
N

*Doc. 2*

I ALLAN KAR CUNHA

I 094243

I ANTONI SOBRINHO

I 064618

I CARLOS P COELHO

I 094235

I CIGERO

I 064691

I 521 / 3.487.174

I 521 / 2.117.573

I 521 / 2.604.951

I JOAO ALVE SOUSA

I 094292

I JOSE TI SANTANA

I 064675

I LASARO CARVALHO

I 005835

I OSCAR BEN

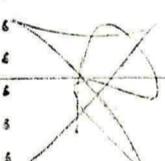
I 064717

I 521 / 3.626.711

I 521 / 3.315.981

I 501 / 25.233.273

I 511 / 413.750



T = 25.947



Doc. 11

NOME <b>TI SANTANA</b>		CARTÃO
EMPRESA <b>LOJAS ARAPUA S.A.</b>		N.F. <b>064675</b>
MÊS <b>AGO/82</b>	LOCALIZAÇÃO <b>185</b>	C.C. <b>000005</b>

DESCRIÇÃO	CÓD.	VALOR / QUANT. / HORA

DIA	MANHÃ		TARDE	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
1	800	1100	1300	1800
2	800	1100	1300	1800
3	800	1300	—	—
DOMINGO				
4	800	1100	1300	1800
5	800	1100	1300	1800
6	800	1100	1300	1800
7	800	—	—	1300
8	DOMINGO			
9	800	1100	1300	1800
10	800	1100	1300	1800
11	800	1100	1300	1800
12	800	1100	1300	1800
13	800	1100	1300	1800
14	800	—	—	1300
15	DOMINGO			

NOME <b>JOSE TI SANTANA</b>		CARTÃO
EMPRESA <b>LOJAS ARAPUA S.A.</b>		N.F. <b>064675</b>
MÊS <b>AGOSTO/82</b>	LOCALIZAÇÃO <b>185</b>	C.C. <b>000005</b>

DESCRIÇÃO	CÓD.	VALOR / QUANT. / HORA

DIA	MANHÃ		TARDE	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
1	DOMINGO			
2	800	1100	1300	1800
3	800	1100	1300	1800
4	800	1100	1300	1800
5	800	1100	1300	1800
6	800	1100	1300	1800
7	800	—	—	1300
8	DOMINGO			
9	800	1100	1300	1800
10	800	1100	1300	1800
11	800	1100	1300	1800
12	800	1100	1300	1800
13	800	1100	1300	1800
14	800	—	—	1300
15	DOMINGO			

MOD. 99.0013  
JOSE TIAGO SANTANA

NOME <b>JOSE TI SANTANA</b>		CARTÃO
EMPRESA <b>LOJAS ARAPUA S.A.</b>		N.F. <b>064675</b>
MÊS <b>SETEMBRO/82</b>	LOCALIZAÇÃO <b>185</b>	C.C. <b>000005</b>

DESCRIÇÃO	CÓD.	VALOR / QUANT. / HORA

DIA	MANHÃ		TARDE	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
1	800	1100	1300	1800
2	800	1100	1300	1800
3	800	1100	1300	1800
4	800	—	—	1300
5	DOMINGO			
6	800	1100	1300	1800
7	FERIADO			
8	800	1100	1300	1800
9	800	1100	1300	1800
10	800	1100	1300	1800
11	800	—	—	1300
12	DOMINGO			
13	800	1100	1300	1800
14	800	1100	1300	1800
15	800	1100	1300	1800

MOD. 99.0013  
JOSE TIAGO SANTANA

NOME <b>JOSE TI SANTANA</b>		CARTÃO
EMPRESA <b>LOJAS ARAPUA S.A.</b>		N.F. <b>064675</b>
MÊS <b>OUTUBRO/82</b>	LOCALIZAÇÃO <b>185</b>	C.C. <b>000005</b>

DESCRIÇÃO	CÓD.	VALOR / QUANT. / HORA

DIA	MANHÃ		TARDE	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
1	800	1100	1300	1800
2	800	—	—	—
3	DOMINGO			
4	800	1100	1300	1800
5	800	1100	1300	1800
6	800	1100	1300	1800
7	800	1100	1300	1800
8	800	1100	1300	1800
9	800	—	—	1300
10	DOMINGO			
11	800	1100	1300	1800
12	FERIADO			
13	800	1100	1300	1800
14	800	1100	1300	1800
15	800	1100	1300	1800

MOD. 99.0013  
JOSE TIAGO SANTANA

**TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

Contém os presentes autos 30 folhas,  
levadamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 6 de setembro de 1983

*[Signature]*  
Raquel Rezende de Oliveira  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

**Térmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos em  
Dr. Agnello da Silva

Secretaria da JCI em 6 de setembro de 1983

3º-feira

*[Signature]*  
Raquel Rezende de Oliveira  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos por Proc. Lect

Goiania, 08 de 09 de 1983

5º-feira

*[Signature]*  
Raquel Rezende de Oliveira  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

originais em 10  
Aos 09 de 09 de 1983

Director de Secretaria *[Signature]*

JUNTOS

*[Signature]*  
Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário



*Agnello da Silva*

OAB - GO - CPF 005043511-68

*Calixto Elias Sebba*

OAB - GO 5890  
CPF 004470561-15

*Lázaro S. de Oliveira*

OAB - GO 2179  
CPF 056123901-06

**ESCRITÓRIO:**

Avenida Goiás n.º 350  
1.º andar - Sala 109  
Fone: 224-9515

A

D

V

O

C

A

C

I

A

Processo nº 1608/83 - 1a. JcJ de Goiânia.

Reclamante: JOSÉ TIAGO SANTANA

Reclamada: LOJAS ARAPUÃ S/A.



Junte-se.  
Go.09/09/83

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

MM. Juiz,

Com vista (fls. 12), o reclamante, via de seu procurador adiante assinado, comparece ante o ilustrado Juízo de V. Exa. a fim de falar sobre os documentos juntados pela reclamada e especificar as provas que pretende produzir.

DOCUMENTOS

Declarações (fls. 22 e 23):- Os signatários - dessas declarações não assistiram ao que afirmam terem assistido.- A coação econômica faz com que o empregado assine qualquer documento que o empregador lhe encomende.

Cartões de ponto (fls. 29 e 30):- A uniformidade das anotações do horário indicam que os cartões de ponto são mera formalidade. A MM. Junta deverá apreciar tais documentos com a reserva que se faz mister no caso. O reclamante provará por testemunhas que o seu horário de trabalho não coincidia com o anotado nesses cartões.

PROVAS

O reclamante pretende valer-se de prova testemunhal, com que pretende provar que trabalhava em horas extras, - cujo salário é reclamado na inicial.

Goiânia, 8 de setembro de 1983.

pp

AGNELLO DA SILVA

OAB-GO 6507

CPF 005043511-68





**TÉRMO DE REVISÃO L.E.F.C.**

Contém os presentes autos 031 - ilhas.  
 devidamente numerados e rubricados.  
 Do que para constar, lavrei este termo.  
 Goiânia, 12 de 09 de 1989

*M.S.*  
 P/ Chefe da Secretaria  
**MARLENE F. DE SOUZA**  
 AT. Jud.

**Termo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
 Dr. GERSON FERREIRA CUNHA  
 Secretária da AJ em 12 de 09 de 1989

*M.S.*  
 P/ Chefe da Secretaria  
**MARLENE F. DE SOUZA**  
 AT. Jud.

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes  
 autos remetidos P/ RECDO.  
 Goiânia, 19 de 09 de 1989

*M.S.*  
 P/ DIRETOR DE SECRETARIA  
**MARLENE F. DE SOUZA**  
 AT. Jud.

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
a petição em anexo  
 Aos 14 de 09 de 1989 4ª feira  
 Diretor de Secretaria Juntos

*M.S.*  
 P/ JUNTOS

*Maria da Graças T. Felício*  
 Téc. Judiciária



*Gerson Ferreira da Cunha*

ADVOGADO

32

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

Junte-se.

Go.14/09/83

*[Assinatura]*

Processo 1608/83 - Audiência 07.02.84

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto



Para especificar provas e relacionar fatos que deverão ser comprovados na instrução, LOJAS ARAPUÃ S/A, volta nos Autos de Ação Reclamatória Trabalhista que contra si propôs JOSÉ TIAGO SANTANA para aduzir e requerer o que segue:

DAS PROVAS

A reclamada quer se valer da força probatória dos documentos de folhas 21 a 30 do processo e pretende que se tome o depoimento das testemunhas arroladas na defesa, às fls. 20, as quais deverão ser intimadas por essa respeitável Junta, ficando para esse fim requerido.

Para enriquecer a fase probatória, solicita, também, o depoimento pessoal do reclamante.

DA ESPECIFICAÇÃO

A reclamada provará que:

- a demissão foi por JUSTA CAUSA;
- a FALTA GRAVE cometida foi relacionada ao trabalho incompatível do recla

*[Assinatura]*



*Gerson Ferreira da Cunha*

ADVOGADO

33  
+  
mante nas dependências da reclamada, ' respondendo a seu superior com palavras de baixo calão e impróprias para a função;

- a alteração ríspida e fatal do reclamante ocorreu no dia 26.04.83, presenciada por testemunhas, quando ele praticava trabalho de forma não recomendável' pela empresa.
- o reclamante desembalava propositadamente os lacres - embalagens - dos aparelhos de TV a cores, resultando em prejuízo para a reclamada;
- o reclamante era imoderado, cometendo excessos censuráveis no modo de agir;
- o período de pagamento das comissões ' pela reclamada se localiza entre o dia 21 de cada mês a 20 do mês seguinte, ' não restando ao reclamante nada a ser completado nesta parcela.

No tocante às alegações do autor cabe a ele o ônus da prova, especialmente no que se refere ao trabalho de sobre tempo.

Termos em que pede deferimento

Goiânia, 12 de setembro de 1983

  
Gerson Ferreira da Cunha  
ADVOGADO - OAB-GO 2548



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

# JUNTADA

Macha Mata, fago Juntada, aos presentes actua  
ata que se me

Aos 07 / 1

proprio

Raquel Rezende de Oliveira  
AUXILIAR JUDICIARIO

184 = 3f

Faint, illegible text at the bottom of the page.



34  
R

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1608 /83.

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 1.984,  
às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Ialba-Luza Guimarães de Mello, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Manoel Guimarães da Silva  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por José Tiago Santana  
contra Lojas Araújo S/A  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 14,00 horas, presentes ambas. O recte. com o advogado Sr. Agnello da Silva e a recda. representada pelo Sr. Francisco Bruno de Almeida, preposto, acompanhado do advogado Sr. Gerson Ferreira da Cunha que juntará a carta de preposição em 05 dias, pena da lei.

Prova testemunhal deferida que versará sobre o horário de trabalho e motivos de rescisão do pacto laboral.

Oitiva das testemunhas: dia 19.março.84, às 14,20 horas, cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, pena de confesso.

Às 14,06 horas, suspendeu-se a audiência.

Ialba-Luza B. de Mello  
Juiz do Trabalho  
Daniel Viana  
Vogal R. dos Empregadores  
Manoel B. da Silva  
Vogal R. dos Empregados

Gerson Ferreira da Cunha

Agnello da Silva

Paulo Roberto  
Diretor de Conciliação e Julgamento  
Goiânia - GO

**JUNTADA**

Nota data, fase Juntada, aos presentes nomes

Aos

21/09/84 Relicão em frente

[Signature]  
Diretor de Secretarias

MARIA DE FATIMA T. NOBUEIRA  
T. Judi

0702

35



Gerson Ferreira da Cunha

ADVOGADO

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

Processo 1608/83 - Audiência 19.03.84



Go. 10.02.84 - 697

Jalva-Luza Guimarães de Mello  
Juiza do Trabalho Conciliadora

LOJAS ARAPUÁ S.A., atendendo determinação proferida na última audiência, do dia 07.02.84, torna à digna presença de V. Exa., respeitosamente, para requerer a juntada da anexa carta de preposição aos Autos de reclamação trabalhista, processo nº 1608/83, interposta por JOSÉ TIAGO SANTANA.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 09 de fevereiro de 1984

Gerson Ferreira da Cunha  
advogado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento

37  
/

Aos 19 dias do mês de março do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1608 J CJ - Goiânia-Go / 83, em que são partes JOSE TIAGO SANTANA e LOJAS ARAPUÃ S/A

As 16 hs. e 00 min., foram apregoadas as partes. O recte. com o Dr. Lázaro Oliveira Sobrinho que pediu a juntada de um substabelecimento, o que foi deferido, e a recda. representada pelo Sr. Francisco B. de Almeida, acompanhado do Dr. Gerson F. da Cunha.

O recte. pediu a juntada de uma declaração, o que foi deferido, abrindo-se <sup>se</sup> a vista à parte contrária em audiência que ficou ciente do inteiro teor do documento, protestando, não obstante, pela juntada, por entender que a prova documental já está preclusa.

A seguir, passou a Junta a ouvir as testemunhas do recte. 1ª testemunha: Sr. Waldemiro Faria Filho, brasileiro maior, desquitado, comerciante, residente à Rua Cel. Serafim Agapito n. 280, Alto da Glória. Testemunha compromissada e advertida, inquirida, respondeu: que o depoente conhece o recte no estabelecimento da recda; que o depoente fornecia "carona" ao recte e lhe deixava na porta do estabelecimento da recda entre 06:45/7:00 horas da manhã; que o depoente não sabe e, digo informar o horário de saída do recte; que as vezes que o depoente foi ao local aonde o recte realizava suas refeições, pode informar que estas tinha o intervalo, no máximo, de 15/25 minutos; que o depoente, em períodos intercalados encontrou com o recte, no período de almoço, entre 20 a trinta vezes; que o depoente quando deixava o recte na porta do recdo, ele via o recdo, digo recte, entrar. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

af. de Waldemiro Faria Filho  
Testemunha  
TRT 1.1.1207

Selma  
Juiz do Trabalho  
Dalba-Luza Guimarães do M.  
Juiza do Trabalho Substituta  
TRT

38  
/

A seguir a Junta, passou a ouvir a 1ª Testemunha do recdo. Sr. Lázaro de Azevedo Carvalho, brasileiro, casado, comerciário, residente Rua U-35 Q-12 L-20 Vila União, Testemunha compromissada e advertida, inquirida, respondeu: que o depoente trabalha para a recda, há 09 anos, no cargo de Gerente de vendas.

Pela Ordem, pelo Procurador do recte., foi requerida a contradita da testemunha, sob fundamento de que foi com' ela que ocasionou os fatos que são imputados ao recte.

Inquirida a testemunha esta respondeu que é inteiramente imparcial, não tem interesse na causa e não tem nenhum recentimento contra o recte.

Declarou ainda, a tes temunha que dirá somente a verdade sobre tudo o que lhe for perguntado.

Por esta razão, pela MM. Juíza foi indeferida a contradita, sob protestos do Procurador do recte.

Reinquirida, respondeu a testemunha: o..... recte. desacatou o depoente com palavras ofensivas; os motivos que gerou o desentendimento foi porque o recte. estava desembalando caixas de televisores, para verificar as cores destas, transgredindo ordens da empresa, posto que a caixa indicava as cores dos televisores e, ainda, modelo em fim as características gerais destes; o.... recte., quando começou a abrir as caixas, já havia atendido à cliente e fora justamente no depósito em busca do produto para lhe entregar; as caixas de televisores eram lacradas, sendo este lacre oriundo da fábrica; o depoente não sabe informar se o recte. havia, ou não, sido orientado anteriormente para não deslacrar as caixas de televisores. Nada mais.

Lázaro de Azevedo Carvalho  
Testemunha

Luiz de Mello  
Juíza do Trabalho  
Talva-Luza Guimarães de Mello  
Juíza do Trabalho Substitua

2ª testemunha da recda.: Sr. Vilmar José de

Oliveira, brasileiro, maior, casado, comerciário, residente Rua VC-28, Qd. 46, Lt. 03, Conj. Vera Cruz. Testemunha compromissada e advertida, inquirida, respondeu: que conhece o recte. da recda.; que trabalha para a recda. desde 21.out.81; que o depoente escutou o.... recte. dirigir palavras ofensivas ao Gerente, tais como "vai tomar banho na soda"; o depoente não sabe informar se o recte. fora provocado anteriormente pelo Gerente; que os fatos do desentendimento lhe foram relatados, posteriormente, pelo próprio Gerente, que girou em torno de deslacramento de caixas de televisores, para mos -

trar a cor ao cliente, digo, à cliente; as caixas de televisores tinham as cores discriminadas exteriormente, bem como as demais características do televisores; que após o desentendimento o Gerente e o recte. conversaram; a recda. oriente todos os vendedores a não deslocar as caixas de televisores, mas não sabe informar se o recte. foi ou não orientado nesse sentido, posto que começou a trabalhar tempos depois do recte.; que o Gerente trata os funcionários de maneira normal, sendo que dependendo da hora e do funcionário o Gerente é obrigado a lhe chamar a atenção, mas o depoente não sabe informar de que maneira isto é feito, posto que nunca foi, digo, posto que nunca fora chamado a atenção. Nada mais.

Antônio José de Oliveira  
Testemunha

Julba Luza  
Juíza do Trabalho Substituta

3ª testemunha: Sr. Cícero P. da Silva, Bras

leira, maior, casado, comerciário, residente à Rua Jaragua, n. 191, Campinas. Testemunha compromissada e advertida, inquirida, respôdeu que trabalha para a recda. desde 23.março.81; que conhece o recte. da recda; que o recte. dirigiu-se ao Gerente com frases ofensivas, tais como: "vai tomar banho na soda e deixe de encher o sacco"; o depoente estava a 04 metros de distância dos dois, mas não sabe informar se o gerente ofendera, anteriormente, ao recte.; que ... quando o Gerente chama a atenção dos seus funcionários ele o faz de forma enérgica; que o depoente fora chamado a atenção pelo Gerente, de maneira normal; que o gerente e o recte. estavam discutindo em tom alto, mas o depoente somente conseguiu escutar as palavras do... recte., porque eles estavam no depósito a onde, digo, estavam no depósito cheio de mercadoria; que as palavras que o depoente escutou foram as últimas proferidas, posto que o recte. e o gerente vieram discutindo da loja para o depósito. Nada mais.

Cícero Pereira da Silva  
Testemunha

Julba Luza  
Juíza do Trabalho Substituta

Sem mais provas, declaração das partes Renovada, sem êxito, a proposta de conciliação.

Encerramento e razões finais: dia 14.jun.84,

às 14,05 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Às 17,06 horas, suspendeu-se a audiência.

V. Rep. Empregadores  
DANIEL VIANA  
[Signature]

Juíza do Trabalho  
Julba Luza  
Juíza do Trabalho Substituta  
[Signature]

V. Rep. Empregados  
Expedito P. Bezerra  
Juiz Classista Empregado  
[Signature]  
Diretor de Secretaria - 1ª JUIZ GOIÂNIA - GO.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, na pessoa do DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob nº 6505, com escritório à Av. Goiás nº 350, 1º andar, sala 109 - centro, nesta - Capital, o MANDATO que me foi outorgado por JOSÉ TIAGO SANTANA, na ação reclamatória trabalhista que move contra Lojas Arapuã S/A, Processo nº 1608/83, em curso na 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, substabelecimento este com reserva de poderes.

Goiânia, 16 de março de 1984

AGNELLO DA SILVA  
OAB-GO 6507



Reconheço por semelhança a firma de Agnello da Silva

Art. 3º, § 1º, do Código de Notas - Lei nº 225-2624  
TÍTULA 3 C/7 - 10-48

com a qual tenho a constante em arquivo deste cartório, dox. fés.

Em testes..... da verdade

Goiânia, ..... de 19.....

Clotilde Souza Fraaijno Barata - Tab.

**Lojas Arapuã S.A.**



A quem possa interessar



Ref.:  
Declaração

Data:  
São Paulo, 26 de Abril de 1.983

Declaramos que o Sr. José Tiago Santana, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social no 62.906 série 291, foi nosso funcionário no período de 09.03.81 à 26.04.83, exercendo as funções de vendedor, e que durante o período mencionado, desempenhou suas funções de acordo com seu cargo -----

  
J. CARLOS EPIFÂNIO  
Ger. Depto. Adm. Pessoal

**ANTONIO DO T. OLIVEIRA**  
RUA 307 - FONE: 225-2022  
**AUTENTICAÇÃO**  
Contato com o Sr. Tiago, deu-se  
em 19/04/83, da verdade  
devida  
Mônica Maria Francisco  
19/04/83



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento

42  
A

Aos 12 dias do mês de Junho do ano de 1984, em sua sede, reuniu-se a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1a. JCJ - 1503/83 / , em que são partes JOSÉ TIAGO SANTANA e LOJAS AMAPUÁ S/A

As 14 hs. e 05 min., foram apregoadas as partes. Ausente ambas.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução do feito. Acções finais e conciliação prejudicadas.

Julgamento dia 27/June/84 às 15h00:

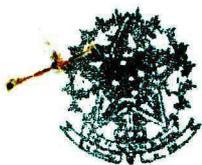
Suspendeu-se a audiência.

*[Signature]*  
Juiz de Trabalho Substituto

*[Signature]*  
Expedito D. Bezerra  
Juiz Classista Empregado

DANIEL VIANA

*[Signature]*  
Paulo Roberto  
Diretor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento

43  
2

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 1984, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1a. JCJ - 1608/83 / , em que são partes JOSÉ TIAGO SANTANA e LOJAS ARAPUÃ S/A.

As 15:00 hs. e min., foram apregoadas as partes.

Ausentes ambas.

Vistos, etc...

JOSÉ TIAGO SANTANA, qualificado às fls. 02, ajuizou reclamatória contra LOJAS ARAPUÃ S/A pleiteando o pagamento do aviso prévio, diferença de comissão - abril/83, diferença de RSR (abril/83), horas extras, diferenças reflexas, 13ª sal. /83, férias proporcionais, PIS e FORTS, alegando, em síntese, que: foi admitido em 09.03.81, para exercer a função de vendedor, com remuneração mista, composta de salário fixo mais comissão; optou pelo regime de FORTS; trabalhava no horário das 07:30 às 18:00, com 00:30 (trinta) minutos de intervalo; nunca recebeu as horas suplementares; no último mês contava com a produção de Cr. 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) e recebeu apenas parcialmente a comissão sobre essas últimas vendas; foi dispensado, sem justa causa, no dia 23.04.83. Juntou os docs. de fls. 06/08.

Em sua defesa, a reclda. arguiu a prescrição bienal e disse, ainda, que: o obreiro fora dispensado por justa causa, motivo pelo qual tornam-se indevidos os pedidos de: aviso prévio, 13ª sal. prop., férias prop., e FORTS; adota o regime tradicional no comércio para apuração mensal das comissões, sendo que todo período começa no dia 21 e termina no dia 30 do mês subsequente; o último período em que o recte. trabalhou foi apurado no dia 23.04.83, com vendas no total de Cr. 3.373.305,00 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil e trezentos e cinco cruzeiros) e a comissão devidamente paga; o período posterior nem chegou a começar, em razão

do feriado de 21.04.83, a superveniência do fim de semana e a imediata demissão por justa causa; assim sendo, não há que se falar em diferença de comissão e nem tampouco em diferença de RSR; o obreiro cumpria jornada normal de 08:00 horas; as férias vencidas foram pagas; o F13 é religiosamente depositado no UNIBANCO, com base no faturamento da empresa; por estas razões, a ação deveria ser julgada improcedente.

Juntou os docs. de fls. 21/30, sobre os quais falou o recte. às fls. 31.

Foram ouvidas: 1 (uma) testemunha arrolada pelo recte. e 3 (três) testemunhas arroladas pelo recido.

Renovada, sem êxito, a proposta de conciliação.

É O RELATÓRIO.

#### FUNDAMENTOS

Prescrição bienal - Acolhe-se a arguição da prescrição bienal para as parcelas pedidas e anteriores a 13.06.81.

Diferença de comissão (abril/83) - O recte. não impugnou os docs. de fls. 24/25, que comprovam o total de vendas efetuadas e o pagamento da comissão respectiva, presumindo-se que estes são verdadeiros.

Assim sendo, torna-se indevido o pedido em epígrafe.

Por inexistir direito ao principal, fica prejudicado o pedido de incidência reflexa destas citadas diferenças de comissão no R.S.R.

Justa causa - As testemunhas arroladas pela recida, testam, unanimemente, que o recte. dirigira ao Gerente do estabelecimento palavras ofensivas.

A primeira testemunha, arrolada pela recida, confirmou as alegações desta de que o obreiro descumpriu ordens que lhe foram repassadas.

Neste raciocínio, justificada fica a dispensa por justa causa, posto que amparada pelo disposto nas alíneas "b" e "n" do art. 482/CLT.

"Empregado que ofende, com palavrão, superior hierárquico, ainda que fora do local e hora do serviço, mas tendo como base assunto profissional, dá justa causa para a rescisão (Ac.1a.T do TRT da 3a.Reg. Proc.nº4082/74; Rel: Juiz Rotsen de Mello)".

45  
f

"O empregado que se nega a cumprir ordem recebida de seu superior hierárquico, desde que perfeitamente enquadrada nas normas contratuais da relação empregatícia, comete insubordinação (Ac. do TRT da 7ª. Reg. nº 137/69, no Proc. nº 785/72; Ac. Juiz Adauto Fernandes)".

Admitida a dispensa por justa causa, tornam-se improcedentes os pedidos de: aviso prévio, 13ª sal. prop. (5/12); férias proporcionais (3/12) e FETS, com multa, no Cód. 01.

Horas extras - Os controles de frequência constantes nos autos registram horários rígidos de entrada e de saída do postulante, tudo levando a crer que referidos horários não são verdadeiros.

A testemunha, arrolada pelo obreiro, ratifica as declarações deste com referência ao início da jornada e horário de intervalo.

Isto posto, com base na citada prova testemunhal, presume-se verdadeiro o horário de trabalho discriminado na peça de ingresso, ou seja, das 07:30 às 18:00 horas, com 00:30 (trinta) minutos de intervalo, tornando-se procedente o pedido de horas extras, cujo número e valor serão apurados em liquidação de sentença que observará, nos cálculos, a evolução salarial do recte.

Incidência reflexa - Reconhecido que o recte. prestava horas extras habitualmente, o valor médio mensal destas integra sua remuneração, (S. 76 do TST), tornando-se procedente o pedido de incidência reflexa das horas extras nas parcelas pleiteadas na inicial (fls. 03), desde que devidas.

PIS - O recte. é carecedor de ação para pleitear obrigações decorrentes do PIS, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 7, de 07.09.73.

### C O N C L U S ã O

Por estes fundamentos, Resolve a Ia. JCC de Goiânia - Go, sem divergência, declarar o recte. carecedor de ação, quanto à postulação referente ao PIS, extinguindo-se, parcialmente, o processo, nesse particular, nos termos do ítem VI, do art. 267, do CPC, e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, esta ação para condenar LOJAS ARAPUÁ S/A a pagar, em 8 (oito) dias, ao Sr. JOSÉ TIAGO SANTANA as parcelas referentes a horas extras e incidência reflexa destas, tudo conforme apurar-se em liquidação de sentença, observados os fundamentos atrás

46  
f

que ficam fazendo parte desta decisão.

Juros e correção monetária incidem na forma legal.

Custas, pela Recida, no valor de Cr. 13.102,00 (dezoito mil, cento e dois cruzeiros), calculadas sobre a importância de Cr. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) arbitrada para esse fim.

Intimem-se as partes.

*S. Mello*  
Salva-Luza Guimarães de Mello  
Juíza do Trabalho Substituta

JUIZ DO TRABALHO

*D. Viana*  
Daniel Viana  
Juiz Classista Empregador

*E. Bezerra*  
Epedito D. Bezerra  
Juiz Classista Empregado

*Paulo Roberto*  
Paulo Roberto  
Juiz Classista Empregado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

1ª Notificação n.º 6964/84

Belo Horizonte - Minas Gerais

proc.n.1608/83

Em 28 de junho de 19 84

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 27 de junho de 19 84

na Reclamação contra vós apresentada por JOSE TIAGO SANTANA  
~~por vós apresentada contra~~

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Nº \_\_\_\_\_

1ª JCJ. Not de des.n.6964/84

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº \_\_\_\_\_

proc. n. 1608/83

DESTINATÁRIO DR. GERSON FERREIRA CUNHA

ENDEREÇO Av. Goiás n. 606 Edf. Minas Bank 7º and 702

CIDADE \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_

Nesta RECEBIDO EM 02/07/84 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

02/07/84 *Gerson Ferreira Cunha*

1- Nesta

1ª JCJ - GOIANIA



11 Diretor de Secretaria

Caro da Graças T. T.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de goiânia

Notificação n.º 6965/84  
proc.n.1608/83

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 28 de junho de 1984

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,  
em audiência de 27 de junho de 1984

na Reclamação contra vós apresentada por  
por vós apresentada contra LOJAS ARAPUÃ S/A.

e cujo inteiro teor consta de  
cópia anexa.

Nº

1ª JCJ-GOIANIA

1ª JCJ. Not.de desc.n.6965/84

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO S E E D

Nº

proc.n.1608/83

DESTINATÁRIO

Dr. Agnello da Silva

ENDEREÇO

Av. Goiás n. 350 1º andar S/109 - Centro

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATARIO



02/07/84

*[Assinatura]*

1-Nº 1608/83

Maria da Graças T. Teixeira  
Téc. Judiciário

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas  
Emolumentos

Em, 09 / 07 / 84  
Manoel

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

01 Guia Darf  
Aos 10 de 07 de 84 - 300

Diretor de Secretaria

JUNTO é Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
43 JCS - GOIANIA - GO

**CERTIFICADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.-

Guia nº

		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		212.426.231.91				104/1009-7	
06 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Antonio Fernandes		03 DATA DE VENCIMENTO 09.07.84				09/07/84	
08 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) Av. 24 de outubro		07 NÚMERO 593		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)		CEF - F. GOIÁS	
09 BAIRRO OU DISTRITO Campanas		10 CEP 74000		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiania		12 SIGLA DA U.F. Go	
13 EXERCÍCIO 1984		14 COTA OU DUODÉCIMO 4		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO 3	
17 Nº PROCESSO 1608/83		18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Processuais		20 CÓDIGO 1505-S	
21 VALOR - Cr\$ 18.102,00		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - Cr\$	
25 VALOR - Cr\$		26 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - Cr\$	
28 VALOR - Cr\$		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL		29 VALOR - Cr\$ 18.102,00	
30 AUTENTICAÇÃO		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		30		30	
ÓRGÃO EXPEDIDOR 1AJCJ		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		CEX14609JUL84		\$18.102,00RC77E	
RECLAMANTE(S) José Tiago Santana		RECLAMADO(S) Lojas Arapua S/A		EXPEDIDA EM 09.07.84		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO José Benedito Pinheiro Atend. Judiciário	

5- A Imprensa Oficial... Cr\$

4- \_\_\_\_\_ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO..... Cr\$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. \_\_\_\_\_, fica autorizado ao levantamento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_.

Diretor de Secretaria

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO

GUIA DE DEPÓSITO

Guia nº

Processo nº J.C.J.

Reclamante

Reclamado

desto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

*Recurso ordinário*  
Aos 13 de 07 de 1984  
Diretor de Secretaria *[Assinatura]*

JUNTOS  
*[Assinatura]*

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCM - GOIANIA - GO

3 - A Imprensa Oficial - Conto

4 -

TOTAL DO DEPÓSITO

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito de presente que somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadora. O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação das valores recebidas. A exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. \_\_\_\_\_, fica autorizado

de levantamento

de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria

15:48 ds

58

05919

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

19 JUL 84

processo nº 1608/83 - Em fase recursal

J. Visto ao reconido, mas legal. Int.

Go. 11.07.84-457  
*[Signature]*

Platon Teixeira de Araujo Filho  
Advogado

LOJAS ARAPUÃ S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo e filial em Goiânia-Go, satisfeita com a brilhante sentença que decidiu a ação reclamationária proposta por JOSÉ TIAGO SANTANA, brasileiro, casado, comerciante, mas discordando, data vênha, da parte concernente ao trabalho extraordinário, vem dela recorrer, em parte, através do presente Recurso Ordinário, com base no artigo 893, ítem II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, esclarecendo que as guias de depósitos exigidas para a interposição do recurso seguem anexa, pede a juntada das anexas razões ao processo e remessa à Egrégia Corte Trabalhista de Instância Superior.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 06 de julho de 1984

*[Signature]*  
Gerson Ferreira da Cunha  
Advogado OAB-GO 2546

|

Égrégio Tribunal:

Apesar do brilhantismo notável demonstrado na decisão de primeira instância, reconhecendo a justa causa que deu azo à demissão, a sentença merece sensível reparo no que se refere ao trabalho extra e seus reflexos.

Com efeito, o ônus de provar o trabalho extra cabe ao empregado e a prova deve ser objetiva, clara e amplamente precisa, pois é um fato que foge à normalidade.

A jurisprudência, mansa e pacífica, orienta nesse sentido:

"O trabalho extra, por ser fato que foge à normalidade, deve ser calmamente demonstrado." (TRT 9a R. Ac. nº 1014/81, de 21.5.81, Rel. Juiz Tobias de Macedo, ob. cit. vol. 6 nº 1, pág. 167).

Pois bem, a veneranda decisão foi proferida com base no depoimento de uma única testemunha, Sr. Waldemiro Faria Filho que, entretanto, não pode ser considerado como prova cabal para esse fim.

Veja que citada testemunha declarou que dava "carona" ao reclamante e que o deixava na porta da reclamada entre 6:45 às 7:00 horas. Este horário tem grande discrepância com o de início de trabalho consignado na inicial, onde se afirmou ser de 7:30 horas. Pergunta-se, porque razão o empregado iria ficar extamente trinta (30) minutos parado para iniciar suas atividades?

*Yves Mendes*

52

Ademais, o depoente em questão afirmou que "quando deixava o recte na porta da recda, ele via o recte. entrar", tão somente. Ora, esta afirmação deixa transparecer que as portas estavam fechadas e que a testemunha jamais via o empregado começar no trabalho, principalmente quando se sabe que o comércio só abre suas portas a partir das 8:00 horas e a função do reclamante era de vendedor.

Nesse mesmo raciocínio, como podia a testemunha saber que o reclamante chegava entre 6:45 às 7:00 horas, mas iria começar a trabalhar na hora declinada na peça vestibular, a qual era 7:30 horas.

Como pode, ainda, afirmar que o reclamante dispunha de 15 a 25 minutos para refeição se afirmou que o viu no local de almoço entre trinta e vinte vezes, o que equivale a dizer que no máximo as horas extras deste período deve ser reduzida ao mesmo limite de vezes.

Não chegou a testemunha a precisar o tempo em que deu carona ao reclamante, ou seja, o número de vezes.

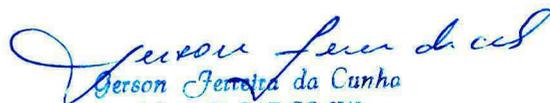
Desse modo, o depoimento do Sr. Waldemiro se torna imprestável para provar o trabalho extra que segundo a jurisprudência e a lei requer objetividade e precisão.

De resto, cumpre acrescentar que os reflexos desaparecem inegavelmente com o principal.

Assim, requer que o presente recurso seja recebido e provido, para reformar, apenas em parte, a brilhante sentença da douta la Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, excluindo a totalidade das horas extras e seus reflexos, mas preservando a Justa Causa, por ser de inteira e cabal

J U S T I Ç A.

Goiânia, 06 de julho/84

  
Gerson Ferreira da Cunha  
Advogado OAB-GO 2546

**BANCO REAL S.A.****RE - RELAÇÃO DE EMPREGADO - FGTS****RE - AVULSA**EMPRESA  
**Lojas ARAPUÁ S/A**CGC/CPF  
**51655637/0206-97**CEP  
**74.000**ENDEREÇO  
**Av 24 de Outubro, 593**CIDADE  
**Goiânia**ESTADO  
**GO**

- 
- 1 - DIRETORES
- 
- 
- 6 - DEPÓSITO EM ATRASO
- 
- 
- 8 - OUTROS TIPOS DE DEPÓSITOS
- 
- 
- 9 - DEPÓSITO A INDIVIDUALIZAR/DISCRIMINAR

USO EXCLUSIVO DO BANCO

## IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

## 9 - ESPECIFICAÇÃO DOS DEPÓSITOS

DISCR

7.1 - NOME					7.2 - INSCR. PIS/PASEP		CÓDIGO	COMPETÊNCIA	TIPO	ART. 9º Cr\$	TIPO	JCM - Cr\$	D	*
<b>JOSÉ TIAGO SANTANA</b>					<b>10665302220</b>			<b>07/845</b>		<b>300.000,00</b>				
8.1 - CART. PROFISSIONAL Série	8.2 - ADMISSÃO Número	8.3 - OPÇÃO	8.4 - RETROATIVA	8.5 - AFASTAMENTO / CÔD.	TX.									
<b>291</b>	<b>62906</b>	<b>09.03.81</b>	<b>09.03.81</b>											
<b>DEPOSITO JUDICIAL PROCESSO TRABALHISTA 1608/83</b>														
8.1 - CART. PROFISSIONAL Série	8.2 - ADMISSÃO Número	8.3 - OPÇÃO	8.4 - RETROATIVA	8.5 - AFASTAMENTO / CÔD.	TX.									
8.1 - CART. PROFISSIONAL Série	8.2 - ADMISSÃO Número	8.3 - OPÇÃO	8.4 - RETROATIVA	8.5 - AFASTAMENTO / CÔD.	TX.									
8.1 - CART. PROFISSIONAL Série	8.2 - ADMISSÃO Número	8.3 - OPÇÃO	8.4 - RETROATIVA	8.5 - AFASTAMENTO / CÔD.	TX.									
8.1 - CART. PROFISSIONAL Série	8.2 - ADMISSÃO Número	8.3 - OPÇÃO	8.4 - RETROATIVA	8.5 - AFASTAMENTO / CÔD.	TX.									
8.1 - CART. PROFISSIONAL Série	8.2 - ADMISSÃO Número	8.3 - OPÇÃO	8.4 - RETROATIVA	8.5 - AFASTAMENTO / CÔD.	TX.									
8.1 - CART. PROFISSIONAL Série	8.2 - ADMISSÃO Número	8.3 - OPÇÃO	8.4 - RETROATIVA	8.5 - AFASTAMENTO / CÔD.	TX.									

CARIMBO COM DATA E VISTO

**BANCO REAL, S. A.**  
**137 0 9 JUL 1984 11**  
**GOIÂNIA - GO**

TIPOS DE DEPÓSITO	1 - ART. 9º OPT.	2 - ART. 9º NOPT	5 - JUDICIAL
	3 - JCM OPT.	4 - JCM NOPT	

TOTAIS DAS COLUNAS NÃO TRANSPORTAR	→	<b>300.000,00</b>
------------------------------------	---	-------------------

<b>6</b>	CÓD. AGÊNCIA	CÓD. EMPRESA	FOLHA Nº
----------	--------------	--------------	----------

TOTAL DESTA FOLHA NÃO TRANSPORTAR	→	<b>300.000,00</b>
-----------------------------------	---	-------------------

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

5/A

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém:

01 (uma) ..... lauda (s)

..... procuração (ões)

03 (três) ..... outros documentos

60.09-07-84

*Eduarda*

Eduarda Machado Fleury da S. e Souza  
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PEIÇÕES  
(PROTOCOLO)

*[Handwritten signature]*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Recurso Ordinário do Repte.

Aos 13 de 07 de 1984

Diretor do Secretário [Assinatura]

**JUNTOS**  
José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCS - GOIÂNIA - GO

Ju: 10 us.



Agnello da Silva

OAB - GO 6507  
CPF 005043511-68

Calixto Elias Sebba

OAB - GO 5890  
CPF 004470561-15

Lázaro S. de Oliveira

OAB - GO 6505  
CPF 056123901-06

**ESCRITÓRIO:**

Avenida Goiás n.º 350  
1.º andar - Sala 109  
Fone: 224-9515

A  
D  
V  
O  
C  
A  
C  
I  
A

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
GOIÂNIA - GO

10 JUL 84

Processo nº 1608/83

J. Viste os reunidos,  
para legal. Int.

Go. 11.07.84-457

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

JOSÉ TIAGO SANTANA, nos autos da ação reclamationária trabalhista em que contende com LOJAS ARAPUÃ S/A, Processo nº 1608/83, parcialmente in conformado, "data venia", com a r.sentença de fls, - por seu procurador adiante assinado, vem da mesma interpor

**RECURSO ORDINÁRIO**

para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, requerendo que, acolhido por V. Exa., seja o mesmo pro cessado na forma da Lei.

Termos em que  
P.Deferimento

Goiânia, 10 de julho de 1984

pp AGNELLO DA SILVA  
OAB-GO 6507



*Agnello da Silva*

OAB - GO 6507  
CPF 005043511-68

*Calixto Elias Sebba*

OAB - GO 5890  
CPF 004470561-15

*Lázaro S. de Oliveira*

OAB - GO 6505  
CPF 056123901-06

**ESCRITÓRIO:**

Avenida Goiás n.º 350  
1.º andar - Sala 109  
Fone: 224-9515

A

D

V

O

C

A

C

I

A

EGRÉGIO TRIBUNAL,

A r.sentence prolatada pela 1ª JCC de Goiânia merece reforma na parte em que reconheceu justa causa para dispensa do recorrente.

A decisão nesse sentido baseou-se em depoimentos viciados das testemunhas da recorrida.

1ª TESTEMUNHA - GERENTE QUE DISPENSOU O RECORRENTE POR SUPOSTA JUSTA CAUSA.

O gerente do estabelecimento da recorrida provocou um entreviro com o recorrente, dispensou o sumariamente e teve o desplante de apresentar-se como testemunha no processo. E a MM. Junta acolheu o seu depoimento!

A primeira testemunha da recorrida - foi contraditada, porque, sendo o gerente que despediu o recorrente, não poderia testemunhar contra o mesmo. - Como pode a parte ser testemunha? - Atente-se para a passagem da ata da instrução em que consta: "Reinquirida, respondeu a testemunha: O RECTE. DESACATOU O DEPOENTE COM PALAVRAS OFENSIVAS;" - Como pode ser imparcial uma testemunha que depõe sobre fatos nos quais estava diretamente envolvida, em que era um dos protagonistas?

O gerente que despediu o empregado - não pode testemunhar, porque é parte, porque defende os interesses da empresa.

É evidente que as duas outras testemunhas da recorrida distorceram a verdade dos fatos. Em parte, porque depuseram em presença do seu gerente, que estranhamente serviu de 1ª testemunha; elas depuseram sob o olhar vigilante do seu superior hierárquico. Por outro lado, não podiam perder o emprego, o que fatalmente aconteceria se se limitassem a dizer que nada sabiam. Cabem aqui algumas indagações: - por que as duas últimas testemunhas só ouviram o que afirmaram ter dito o recorrente? - não teria havido alguma troca de de saforos? - Não teria o recorrente sido levado a um desabafo natural contra uma provocação insultuosa do gerente? Será que um pai de família, ciente da dificulda



*Agnello da Silva*

OAB - GO 6507  
CPF 005043511-68

*Calixto Elias Sebba*

OAB - GO 5890  
CPF 004470561-15

*Lázaro S. de Oliveira*

OAB - GO 6505  
CPF 056123901-06

**ESCRITÓRIO:**

Avenida Goiás n.º 350  
1.º andar - Sala 109  
Fone: 224-9515

A

D

V

O

C

A

C

I

A

da de se conseguir um emprego nessa fase crítica da nosssa economia, iria agir levianamente, iria agir levianamente, agredindo verbalmente o gerente, só para perder, de graça, a única fonte de recursos para sustento seu e de sua família? - Obviamente, não! As provas da justa causa invocada foram adredentemente preparadas e a injustiça da dispensa é gritante.

Ante o exposto, o recorrente pede aos ilustres julgadores que acolham o presente recurso, dando-lhe provimento para reformar a v.decisão de primeira instância, declarando injusta a dispensa, com deferimento das verbas indenizatórias, inclusive liberação do F. G.T.S. por AM no código 01.

P.Deferimento

Goiânia, 10 de julho de 1984

*Agnello da Silva*  
PP AGNELLO DA SILVA  
OAB-GO 6507

58

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém

01 ( um ) lauda

01 ( um ) procuração (ões)

01 ( um ) outros documentos  
Poiânia, 10 de Julho de 1984

PI *de Vasconcelos*  
atachado e teury da S. e Souza  
SECTOR DE RECEBIMENTO DE REQUISIÇÕES  
(PROTOCOLO)

\_\_\_\_\_

JUNTADA

Nesta data, fez-se juntada aos presentes autos

Olívio Juvina Dantas

Aos 13 de 07 de 1984 - 620

Diretor de Secretarias [Assinatura]

PUNTO

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

13 JCM - GOIÂNIA - GO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.-  
Reclamante -  
Reclamado -

Guia nº

		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		212.426.231.91					
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Claudio Antonio Fernandes		03 DATA DE VENCIMENTO 09.07.84					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) Av. 24 de outubro		07 NÚMERO 593		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)			
09 BAIRRO OU DISTRITO Campos		10 CEP 74000		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia		12 SIGLA DA U.F. Go	
13 EXERCÍCIO 1983		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 3	
17 Nº PROCESSO 1608/83		18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Processuais		20 CÓDIGO 1505-S	
21 VALOR - C\$ 18.102,00		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - C\$	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - C\$		28 VALOR - C\$	
29 VALOR - C\$ 18.102,00		30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		TOTAL		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	
ÓRGÃO EXPEDIDOR 1AJCJ		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		EXPEDIDA EM 09.07.84		CEP 74000	
RECLAMANTE(S) José Tiago Santana		RECLAMADO(S) Lojas Arapua S/A		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO José Benedito Pinheiro		AUTENTICAÇÃO #18.102,00R277E	

TOTAL DO DEPÓSITO

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. \_\_\_\_\_, fica autorizado ao levantamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_.

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 7713/84

Em 16 de julho de 1984

ASSUNTO: Faz comunicação  
Processo 1ª a. JCJ n.1608/83  
Recte. : Jose Tiago Santana  
Recto. : Lojas Arapuã S/A.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Jùlgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "J.Vista ao recorrido, prazo legal.Int.Go.Go.11.07.84 -4af.as. J. do Trabalho".

Nº

1ª JCJ-GOIANIA

1ª JCJ; Not.n.7713/84 RECURSO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº

proc.n.1608/83

DESTINATÁRIO

DR.AGNELLO DA SILVA

ENDEREÇO

Av.Goiás n. 350 1ª andar S/109 -Centro

CIDADE ESTADO

Nesaa

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

*Jose Tiago Santana*



1ª JCJ; Not.

DR.AGNE  
Ao I  
Av.Goiás

Nesaa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 7714/84

Em 16 de Julho de 1984

ASSUNTO: Faz comunicação  
Processo 1 a. JCJ n. 1600/83  
Recte. : Jose Tiago Santana  
Recdo. : Lojas Arapuã S/A.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "J.Vista ao recorrido, prazo legal. Int.Go. 13.07.84 -4af.as. J. do Trabalho".

**CERTIDÃO** *22 f*

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra mencionada, registrada  
Postal n.º Recd de Recibo  
Goiânia, 14 de 07 de 84  
*H. Junqueira*  
Diretor de Secretaria

*Graciana da Graças T. Teixeira*  
Téc. Judiciário

1ª JCJ: Not.n. 7714/84 Rec-Rec

Atenciosamente.

DIR. JERSON FERREIRA CUNHA / Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.  
Av. Goiás n. 606 / Edif. ... 7º andar ... / 102

CERTIFICADO que o original da presente  
 NOTIFICAÇÃO nº 7714 / 84, registro nº  
SEED, expedida em 17 / 07 / 84, foi  
 devolvida à Secretaria de Trabalho, hoje, pela  
 E. D. C. T., sob alegação de O Destina-  
tário se encontra em  
mação, em 18-07-84, devendo voltar  
 conforme notado e assinado pelo Servidor em 25-07-84  
 daquela empresa.

GO, de 20 de 07 de 84-630

[Assinatura]  
 Diretor de Secretaria

**José Cirilo Corrêa**  
 ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
 1ª JCJ - GOIÂNIA - GO.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
 MM. Juiz Presidente.

Aos 20 de 07 de 1984-630  
 Diretor de Secretaria [Assinatura]

**CONCLUSOS** JOSE CIRILO CORRÊA  
 T. Jud.

*Intime-se a própria recda.*

Go. 20.07.84-631.  
[Assinatura]

**Platon Teixeira de Aguiar Filho**  
 JUIZ DO TRABALHO





17:41

64

06819

JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª INSTÂNCIA  
GOIÂNIA - G O



Gerson Ferreira da Cunha

ADVOGADO - OAB - GO 2545

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

Processo nº 1.608/83

J. de  
Go. 1º.08.84-45 f  
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

LOJAS ARAPUÃ S/A, por seu advogado, vem, respeitosamente, oferecer suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto no processo de nº 1608/83, de Ação Reclamatória da autoria de JOSÉ TIAGO SANTANA, solicitando que as mesmas sejam encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região, para os fins de mister.

Termos em que pede deferimento

Goiânia, 27 de julho de 1984

*Gerson Ferreira da Cunha*  
Gerson Ferreira da Cunha  
Advogado OAB-GO 2545

CONTRA RAZÕES

EGRÉGIO TRIBUNAL

Pelo brilhantismo em que a questão concernente à justa causa foi decidida, a sentença de Primeira Instância se torna incensurável e não merece reparo. Ao contrário, merece elogios porque a douta Junta soube coadunar os fatos com as decisões de outros Tribunais, consoante se



Gerson Ferreira da Cunha

ADVOGADO - OAB - GO 2545

desume pela farta jurisprudência citada no decisório atacado.

A alegação de que a primeira testemunha levada pela reclamada, ora recorrida, é suspeita por se tratar do gerente com quem houve a desavença que gerou a demissão não procede.

Com efeito, pois ninguém melhor do que ele para trazer ao bojo do processo a realidade dos acontecimentos. Seu depoimento era indispensável.

Improcede, de outro passo, a alegação de que o gerente é parte na lide e de que a demissão por justa causa foi por ele realizada. Dito funcionário se limitou a transmitir os fatos para a matriz, localizada em São Paulo-SP e de lá veio a ordem de demissão. Prova disso é que a assinatura das Lojas Arapuã S/A consignada na carta de aviso prévio de fls. 24 é diferente da que o Gerente fez quando firmou o seu depoimento (fls. 38).

Ademais, a recorrida fez questão de repisar os fatos que motivaram a justa causa e produziu provas abundantemente, de tal sorte que o depoimento do gerente pode até ser dispensado, pois os fatos ficaram confirmados pelas outras testemunhas, Wilmar José de Oliveira e Cícero P. da Silva.

Pode-se então dar ao luxo de excluir o depoimento do gerente, mas não de invalidá-lo.

No tocante às indagações concernentes à

*Gerson Ferreira da Cunha*



66  
*Gerson Ferreira da Cunha*

ADVOGADO - OAB - GO 2545

suposta provocação do gerente ao ponto de ser retrucado pelo ex-empregado, tem-se a dizer que não foi realizada uma prova sequer nesse sentido, cujo ônus aliás cabia ao reclamante-recorrente. Argumentar que seria uma decorrência de toda discussão é modificar um caso concreto, sobejamente provado, para o campo da teoria, do que poderia acontecer, o que se torna juridicamente inaceitável no caso presente. Pode existir uma série de desavenças que contenham provocações de ambas as partes, mas sempre existe aquela que só uma parte discute e a outra cala.

Como o julgador tem que se valer do que foi levado para os autos, atendo-se às provas produzidas, a hipótese da provocação por parte do gerente deve ser definitivamente afastada, como brilhantemente foi.

Assim, requer que a veneranda sentença da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento seja mantida na parte concernente à Justa Causa, posto que foi lançada de forma coerente e objetiva, fazendo tão somente o reparo solicitado no recurso de fls. 50/25, por ser de inteira e cabal

J U S T I Ç A

Goiânia, 27 de julho de 1984.

*Gerson Ferreira da Cunha*  
Gerson Ferreira da Cunha  
ADVOGADO OAB-GO 2545

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.

Aos 02 de 08 de 19 84

Diretor de Secretaria

*[Assinatura]*  
Alcides de S. Nogueira

Tendo deconido o prazo  
e/ou recte. contra-arrasar  
o recurso ordinario inter-  
posto pela recda, subam  
o auto ao Es. TRT-10<sup>o</sup> Ref.,  
c/ as cautelas de praxe.

Co. 02.08.84-554

Platon Teixeira da Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

### TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 66 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo  
Goiânia, 04 de 08 de 19 84

*[Assinatura]*  
Alcides de S. Nogueira

### REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos

Es. TRT-10: Des.  
Goiânia, 04 de 08 de 19 84

*[Assinatura]*  
Alcides de S. Nogueira  
Secretário

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de Agosto  
de 19 84, autuei o presente Recurso Ordinário o qual  
tomou o n.º TRT- RO-1720/84

  
\_\_\_\_\_  
Jeda Marques de Matos  
Técnico Judiciário

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

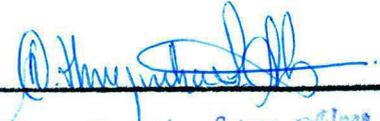
Contém estes autos 67 folhas, com as seguintes irregularidades:  
Nenhuma.

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 08 dias do mês de Agosto  
de 19 84.

  
\_\_\_\_\_  
Jeda Marques de Matos  
Técnico Judiciário

TERMO DE VISTA

Aos 08 dias do mês de Agosto  
de 19 84, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.  
Do que, para constar, lavrei este termo.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Teresinha Seixas Alves  
Assistente Ch. de Seção de Classificação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

68  
2

Processo nº : RO 1720/84  
Origem : 1ª JCJ de Goiânia/GO  
Recorrentes : LOJAS ARAPUÃ S/A e JOSÉ TIAGO SANTANA  
Recorridos : OS MESMOS.

P A R E C E R

Recorrem as partes da decisão de fls.  
Ambos os apelos são tempestivos e apenas a reclamada contra-arrazoou.

O apelo desta, todavia, não se encontra devidamente preparado. Inobstante o correto pagamento das custas, o depósito não foi comprovado. O documento de fls. 53 (relação de empregados) contém tão-somente o carimbo do Banco, com a data, mas não a autenticação mecânica do pagamento. Os demais dados são preenchidos pela empresa. Falta, justamente, a guia de depósito.

Pelo não conhecimento, pois.

O apelo do reclamante, que se cinge à justa causa que lhe foi aplicada, não merece provimento.

As duas testemunhas da reclamada que depuseram sobre o fato não sofreram sequer contradita, depondo mediante compromisso e com total coerência.

É o parecer.

Brasília, 24 de agosto de 1984.

  
SANDRA MARIA BAZÁN DE FREITAS  
PROCURADORA DO TRABALHO

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao  
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região

Em

03/09/84

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Sec. Processual



### RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos  
Brasília, 03 de 10 de 1984

*[Handwritten signature]*

*Neyde Maria Torquato da Silva*  
Assistente Chefe do Setor de Autuação

### Certidão

CERTIFICO para os devidos fins,  
nesta data, procedi a revisão dos pres-  
autos, constatando que os mesmos contêm 09  
fls.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 04 de 10 de 1984

*[Handwritten signature]*

*Neyde Maria Torquato da Silva*  
Assistente Chefe do Setor de Autuação

### REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Seção de Distribuição  
de Fatos do Tribunal

Em 04/10/1984

*[Handwritten signature]*

*Neyde Maria Torquato da Silva*  
Assistente Chefe do Setor de Autuação

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Em 01 de 10 de 19 85

Jr.

ASSISTENTE - CHEFE

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO TRIBUNAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente e nos termos do art. 46 do Regimento Interno, que em audiência pública, realizada em: 11 de fevereiro de 1985 foram sorteados:

RELATOR o Exmº Juiz OSWALDO FLORENCIO NEME

REVISOR o Exmº Juiz JOÃO ROSA

Jr.

ASSISTENTE - CHEFE

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO TRIBUNAL

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº. Juiz RELATOR.

Em 11 de 02 de 19 85

Jr.  
SECRETÁRIO

P.

MEMORANDUM FOR THE RECORD





### RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos  
Brasília, 11 de Fevereiro de 1985

Simet  
Gabinete do Vice Presidente  
Martha Simet  
Secretário Especializado

Vistos,  
Ao Revisor, após à pauta.  
Brasília, 12 de 07 de 1985.

Oswaldo Florenço Neme  
Juiz Relator

### REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S.T.P. - 11

Em 15.07.1985

Solange Lindoso  
Gabinete do Vice Presidente  
Solange Lindoso  
Assistente Administrativo

### RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos  
Brasília, 15 de 07 de 1985

Jugela Uzeda  
Secretaria do Tribunal

### REMESSA

Remeto, nesta data os presentes autos ao  
Gabinete do Exmo. Sr. Juiz Revisor.

Em, 01.08.1985

Marco  
Secretaria do Tribunal Pleno



**RECEBIMENTO**

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos  
Brasília, 01 de 08 de 1985  
Maurício Roca  
Chefe do Gabinete

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
Sr. Vistos  
Revisor: Ao Revisor, após a pauta.  
Aos 01 de 08 de 1985  
Maurício Roca  
Chefe do Gabinete

**VISTOS, A PAUTA**

Brasília, 07 de 08 de 1985  
João Rosa  
Juiz Revisor

**REMESSA** Em

Nesta data, remeto estes autos a

S.T.P

Em 07/08/1985

Maurício Roca  
Chefe do Gabinete

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.  
Brasília, 07 de 08 de 1985  
Juiz Revisor

Remeto, nesta data, os presentes autos ao  
Gabinete do Exmo. Sr. Juiz Revisor.

Secretaria do Tribunal Pleno

12  
12

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-20-1720/84

CERTIFICO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele o VISTO dos Exms. Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 7 de 08 de 1985

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

*Ronaldo Curado Fleury*  
Assistente Administrativo

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-20-1720/84

CERTIFICO, que o presente processo, foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária designada para o dia 29/09/85 às 13:30 horas.

Dou fé.

Brasília 22 de 08 de 1985

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

*Ronaldo Curado Fleury*  
Assistente Administrativo

Ricardo Alencar Machado

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

CAUSA DE JULGAMENTO

Aos 10 de setembro de 1985

  
Ricardo Alencar Machado  
Tec. Trab. Judiciário  
S. T. P.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



PROCESSO/TRT- RO 1720/84

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmº. Sr. Juiz Presidente .. SEBASTIÃO MACHADO FILHO ..... com a presença dos Exmºs. Srs. Drs. Juizes OSWALDO FLORÊNCIO NEME (RELA-TOR), JOÃO ROSA (REVISOR), Herácito Pena Júnior, Heloisa Pinto Marques, Wilton Honorato Rodrigues, Bertholdo Satyro e Sousa e Fernando Américo Veiga Damasceno ..... e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho Dr. .. Júlio Roberto Zuany ..... resolveu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimida de, não conhecer do recurso da reclamada, por deserto; quanto ao apelo do reclamante, conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

.....:  
Sustentação oral: Dr.

.....:  
Sustentação oral: Dr.

Certifico e dou fê.  
Sala de Sessões, 10 de setembro de 1985

.....  
Secretário do Tribunal Pleno  
*Marla Goretti Sobrinha de Oliveira*  
Ass. Chefe do Setor de Processos



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,  
cujo acórdão receberá o Nº 3635 / 85, ao  
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz \_\_\_\_\_

OSWALDO FLORENCIO NEME

Em, 12 / 09 / 85.

Rita

Seção de Acórdãos  
**Rita de Cássia Lobo Alves**  
Assistente Chefe do  
Setor de Registro de Acórdãos

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os  
presentes autos.

Brasília, 12 de setembro de 1985.

Diemei

**Martha Simet**  
Secretário Especializado

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sivos ao Exmº. Sr. Juiz OSWALDO FLORENCIO

NEME

Aos 12 de setembro de 1985

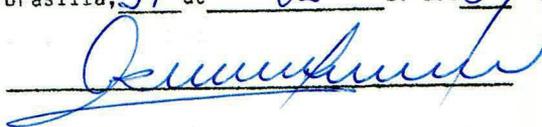
Diemei

**Martha Simet**  
Secretário Especializado

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos à Seção competente.

Brasília, 17 de 09 de 1985



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em, 18/09/85.

  
**Cecy M. de Carvalho**  
Assistente Administrativo

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

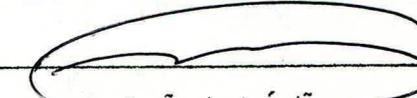
Brasília, 18 de setembro de 1985

  
Seção de Acórdãos  
**Rita de Cássia Lôbo Alves**  
Assistente Chefe do  
Setor de Registro de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de Ac. TP 1635/85

Em, 30 de setembro de 1985

  
Seção de Acórdãos  
**Carlos André Braille Przemodowski**  
Auxiliar do Trabalho Judiciário  
S: T. P.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO (Ac. TP-1635/85)

Proc. nº TRT-RO-1720/84

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário (Proc. TRT-RO-1720/84), da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia (GO), onde figuram como Recorrente: 1º) LOJAS ARAPUÃ S/A; 2º) JOSÉ TIAGO SANTANA e, como Recorrido: OS MESMOS.

Inconformados com a r. decisão de fls. 43/46, proferida pela MM. 1ª J.C.J. de Goiânia-GO, que julgou procedente em parte a reclamação, cujo relatório adoto, recorre a reclamada às fls. 50/53, e o reclamante às fls. 55/57.

RECURSO DA RECLAMADA

Em razões expostas no recurso, propugna a reforma da v. sentença prolatada quanto à condenação de horas extras e seus reflexos.

Custas recolhidas às fls. 49, na forma da lei.

RECURSO DO RECLAMANTE

Insurge-se o 2º recorrente contra a r. decisão que entendeu provada a justa causa, alegando que as provas não foram bem apreciadas.

Contra-razões às fls. 64/66.

A Douta Procuradoria Regional, em parecer de fls. 68, opina pelo não conhecimento do recurso da reclamada, e pelo conhecimento e não provimento do recurso do reclamante.

É o relatório.

V O T O

1º RECURSO - RECLAMADA

Não conheço do recurso, por deserto.

A recorrente não comprovou a efetivação do



ACÓRDÃO (Ac. TP-1625/85)

Proc. nº TRT-RO-1720/84

...  
depósito da condenação. O doc. juntado à fl. 53, não tem a autenticação mecânica do Banco para provar o efetivo recolhimento.

Isto posto, não conheço do recurso.

2º RECURSO - RECLAMANTE

Conheço do recurso, pois regular.

Sem razão o recorrente.

A prova colhida demonstra que o reclamante cometeu falta grave, quando se dirigiu ao gerente com palavras de baixo calão.

Tal fato foi demonstrado não só pela pessoa envolvida, como também, pelas outras duas testemunhas ouvidas.

Esse comportamento se enquadra nas hipóteses do art. 482 da CLT, o que autoriza a rescisão do contrato por justa causa.

Nego, portanto, provimento ao recurso.

Pelo exposto, não conheço do recurso da reclamada, conheço o recurso do reclamante e, no mérito, nego-lhe provimento.

ISTO POSTO, acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, decidindo, por unanimidade não conhecer do recurso da reclamada, por deserto; quanto ao apelo do reclamante, conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 10 de setembro de 1985

SEBASTIÃO MACHADO FILHO - Presidente

  
OSWALDO FLORENCIO NEME - Relator

  
CIENTE - Procurador Regional



### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz OSWALDO FLORENCIO NEME em 30 / 09 / 85 e, para ciência das partes, no Diário da Justiça de 02 / 10 / 85.

Brasília, 02 / 10 / 85

*[Handwritten signature]*

Chefe do Setor de Publicação

Teresa Regina de Azeite e Silva  
Assistente Chefe da  
Seção de Acórdãos

CERTIFICO que, em 10.10.85 =  
decorreu o prazo de 08 (08) = dias,  
para interposição de recurso =  
Brasília, 11 / 10 / 85

*[Handwritten signature]*  
P/ Secretário do Tribunal  
Ludely Maria de Oliveira Rosa

### REMESSA

Nesta data remessados estes autos a DSCJ =  
Brasília, 11 / 10 / 85

*[Handwritten signature]*  
Ludely Maria de Oliveira Rosa

# RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 11 de outubro de 1985

*Clairne Vasconcelos Barreto*  
Assistente de Secretaria

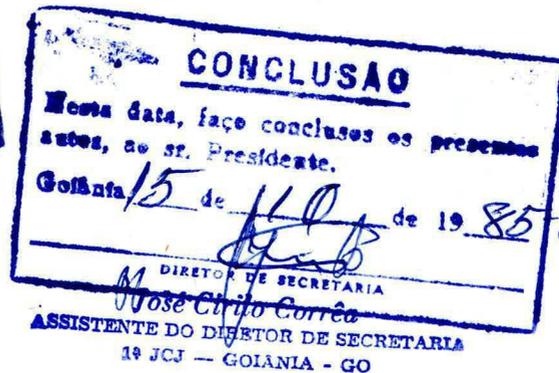
# REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

mm. 1ª Seção de Goiânia - GO

Em 14 / 10 / 1985

*Clairne Vasconcelos Barreto*  
Assistente de Secretaria



Comunicar às partes a baixa dos autos. feito, e liquidado.

Go. 16.10.85-49

*[Signature]*  
Platon Teixeira de Almeida Filho  
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

78  
ced

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_  
**1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.**  
ENDERÉÇO: RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 9705 e 9706 / 85 EM. 17 / 10 / 85

PROCESSO Nº	<u>1608</u> / <u>83</u>
RECTE.:	<u>JOSÉ TIAGO SANTANA</u>
RECDO.:	<u>LOJAS ARAPUÁ S/A</u>

Pela presente, fica V.Sª notificado para o (s) fim (ns) pre-  
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

**xxx 13 - Tomar ciência da baixa dos autos.**

*MM*  
p/Diretor de Secretaria  
**Martha de Castro Rigo**  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 9705-85  
Dr. Agnelo da Silva  
Av. Goiás, 350, 1ª andar, s/109 - Centro  
Nesta,

*S/SEED*  
CERTIFICO que o presente ex-  
pediente foi encaminhado ao  
destinatário, via postal,  
em 18/10/85 às 6h da tarde  
em \_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria  
**Marlene França de**  
Atendente Judiciário

1ª JCJ - Not. 9706-85

Dr. Gerson Ferreira Cunha

Av. Goiás, 606 sala 702 - Ed. Minasbank - Centro

Nesta.

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º SEED 3/RECIBO

Goiânia, 18 de 10 de 19 85

ADM RECDO.

act  
p/ Diretor de Secretaria  
Marlene Franca de Souza  
Atendente Judiciário

### REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Seter de Cálculos

Goiânia, 29 de Out de 19 85 - 3ª f.

[Signature]  
p/ Secretário

Clemilda Teodoro R. da Silva  
Func. Requisitada

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Colpudo e sequencia

Aos 11 de [Signature] de 198 5 - 2ª f.

[Signature]  
Cecilia da Graça T. Teixeira  
Téc. Judiciário

82

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANO	MÊS	Salaries	Abonos extras	Dif. de 13º Salario	Dif. de Férias	Totalis Trimestrais	Indice C-14	valor C-14
81	13-06	4.276,80	726,92					
	07	7.128,00	2.138,40					
	08	"	"			5.003,72	65.412	327.303,33
	09	"	"					
	10	"	"					
	11	10.200	3.060			7.336,80	54.761	401.730,50
	12	"	"	1.785				
82	01	"	"					
	02	"	"			10.765,00	46.039	504.817,64
	03	"	"					
	04	16.565	4.969,20					
	05	"	"			12.978,40	35.078	508.214,44
	06	"	"					
	07	"	"					
	08	"	"			14.907,60	38.638	501.461,85
	09	"	"					
	10	24.437	7.330,80					
	11	"	"			17.630,80	23.306	457.515,42

ME-1-2





82

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

nº	Processo	1ª	JCJ nº	1.608 / 83	
Condenação líquida. . . . .					Cr\$
Salário . . . . .					Cr\$
Aviso prévio . . . . .					Cr\$
Indenização . . . . .					Cr\$
13º salário diferença. . . . .					Cr\$ 9.116
14º salário . . . . .					Cr\$
Férias diferença.-.2.períodos . . . . .					Cr\$ 21.744
Férias . . . . .					Cr\$
Horas extras . . . . .					Cr\$ 107.803
Dedução de valor (fl. ) . . . . .					-Cr\$
					Cr\$
					Cr\$
					Cr\$
Sub-total . . . . .					Cr\$ 138.663
Cor. monetária . . . . .					Cr\$ 3.845.970
Juros - 6% ao ano . . . . .					Cr\$ 557.849
FGETS . . . . .					Cr\$
Juros e cor. monetária do FGETS . . . . .					Cr\$
Art. 62 da Lei 5.107/66 . . . . .					Cr\$
Dedução de depósito recursal ou valor pago-					Cr\$
					Cr\$
					Cr\$
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE . . . . .					Cr\$ 4.542.482 (77,92 ORTNS)
Custas totais . . . . .					Cr\$ 137.916 (2,37 ORTNS)
Emolumentos . . . . .					Cr\$ 603.726 (10,36 ORTNS)
Emolumentos da contadoria . . . . .					Cr\$
Honorários . . . . .					Cr\$
					Cr\$
TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO . . . . .					Cr\$ 5.284.124

Obs.:

Data: 06/11/85.

*Ceresinha de F. Pereira*  
Func. elaborador

Visto: *malva*

TRT 1.1.1230 /EPA. *Chefe*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 12 / 11 / 1985-398

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 5.284.124, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

~~etc.~~

Data supra.

  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE  
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA  
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDJ.

Goiânia, 19 / 11 / 85

Jacyr Lessa Freirelli

Director de Secretaria

RECEBI as guias de Depósito / Levantamento

N.º 1929 / 85

Em, 29 / 11 / 85

Aldo José Curcio

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de Custas Emolumentos

Em, 29 / 11 / 85

Aldo José Curcio

RECEBI as guias de Depósito / Levantamento

N.º 1965 / 85

Em, 06 / 12 / 85

Araci Soares de Souza Júnior

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de mandado Cit. Trib. e Anal. n.º 1673 / 85  
Aos 09 de 12 de 1985 - Jaf

Cleusa Q. Ferreira  
Func. RQS.

5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)  
1ª JCI de Soiânia

PROCESSO: 1608 / 83  
MANDADO: 1673 / 85

82 / 8

19 / 11 / 85

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Soiânia - Go.

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de José Tiago Santana, CITE à Lojas Arapua S/A, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 5.284.124 (Cinco milhões, (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e quatro cruzeiros) ) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) acórdão "homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em R\$.... 5.284.124, sem prejuízo de futura atualização. Go.12.11.85. As. Juiz do Trabalho".

Recebido da JCI: em 19/11/85  
Distribuído em 21/11/85  
V. Prazo em 30/11/85  
Cargo Nº 1979

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPERA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Platon T. de A. Filho  
Diretor de Secre... conferi e subscrevi, aos 14 dias do mês de novembro de 1985.

ENDEREÇO DO EXECUTADO : Av. 24 de outubro, 593 - Campinas  
PLATON T. DE A. FILHO  
Juiz do Trabalho

X

Pd / 19/11/85

*Almeida*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av. AV. 24 DE OUTUBRO nº 593 e, sendo aí, citei o EXECUTADO, na pessoa do Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FERNANDES, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e RECEBEU A contra-fé.

Go. Go. , 27 de NOVEMBRO de 1985

*Denzilma*

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARTA PRECATÓRIA  
Notificação à reclamada

PROCESSO Nº JCCJ.-

C.P. nº.-

RECLAMANTE:

RECLAMADO :

ENDEREÇO :

DATA DA AUDIÊNCIA: de de 19 , às horas.

À V.Exª. Sr. Doutor

ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja pertencer.

O Doutor , Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de , na forma da lei, etc.

DEPRECA E ROGA à V. Exª se digne exarar na presente seu respeitável **CUMPRA-SE**, a fim de que seja notificada a reclamada a comparecer perante esta Junta, sita à , para responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa.

Nesta audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três) e de que o seu não comparecimento à audiência importará o julgamento da questão à revelia e confissão quanto a matéria de fato, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

V. Exª., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

Eu, , Diretor de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de , datilografei e subscrevi a presente aos dias do mês de de 19 .

JUIZ DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ARRECADAMENTO  
JUSTIÇA DE TRABALHO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
de Genio JOARF e Depósito nº 1965/85  
Aos 09 de 12 de 1985-2ab

  
**Cleusa G. Ferreira**  
Func. RQS.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	00913.208	8

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta: 1ª JCI Processo no J.C.J.: 1608/83 Número da Guia: 1965/85

06.12.85 1

Reclamante: José Tiago Santana

Depósito em dinheiro  Depósito em cheque

Reclamado: Lojas Arapuã S/A

CL: 10 Valor do depósito - Cr\$: 4.542.482,

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Pagto. *[Signature]*

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a Dr. Agnello da Silva

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiania Go 06 de dezembro de 19 85

Autenticação

Diretor de Secretaria José Cirilo Correia  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

CEFO3306DEZ85

\$4.542.482RCJ10

34 211

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>51655637/0206-97</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF - <b>LOJAS ARAPUÃ S.A.</b>	03 DATA DE VENCIMENTO <b>29.11.85</b>	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>GOIÂNIA - GO</b>		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO <b>85</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>1608/83</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Processuais</b>		20 CÓDIGO <b>1505-S</b>	21 VALOR - CRS <b>137.916,</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO</b>		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>1ª JCI</b> N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) <b>José Tiago Santana</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL
RECLAMADO(S) <b>Lojas Arapuã S/A - x</b>				29 VALOR - CRS <b>137.916,</b>
EXPEDIDA EM		AUTENTICAÇÃO		30

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>51655637/0206-97</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF - <b>LOJAS ARAPUÃ S.A.</b>	03 DATA DE VENCIMENTO <b>29.11.85</b>	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>GOIÂNIA - GO</b>		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO <b>85</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>1608/83</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Emolumentos da CLT</b>		20 CÓDIGO <b>1450</b>	21 VALOR - CRS <b>603.726,</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO</b>		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>1ª JCI</b> N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) <b>José Tiago Santana</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL
RECLAMADO(S) <b>Lojas Arapuã S/A - x</b>				29 VALOR - CRS <b>603.726,</b>
GUIA N.º		AUTENTICAÇÃO		30
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				

Recebi nesta data a guia nº 1965/85 - JE 06.5.5  
p/ levantamento de Cr\$ 4.542.482,  
referente ao presente processo, cujo valor deu  
quitação.  
Goiânia 09 de dezembro de 1985 - 208.

Agnelo da Silva

MM. Juiz,

O reclamante, pelo procurador  
adiante assinado, retirou uma guia de  
depósito no valor de Cr\$ 4.542.482. Como  
nos cálculos de liquidação consta que o  
valor a receber é igual a 77,92 RTNs,  
o reclamante requer seja a reclamada  
notificada para pagar a diferença.

Goiânia, 09/12/85  
Agnelo da Silva  
PAB-GO 6507

<b>CONCLUSÃO</b>	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiânia	09 de 12 de 1985 - 208
<u>Agnelo da Silva</u> SECRETARIA	

José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCS - GOIÂNIA - GO

Visões, etc.

In deferência a receio  
neto, eis que a correção  
monetária trabalhista é  
trimestral.

F. e Seguinte.

Bo. of. 17/12/85 - 208  
Abner Emidio de Souza

ABNER EMÍDIO DE SOUZA  
Juiz do Trabalho Substituto

R 85

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 85 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 10 de dezembro de 1985

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Mauro Reis Guaracy Junior  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

**Térmo de Entrega**

Nesta data, foram entregues os presentes autos ao  
Dr. Aquelles da Silva

Secretaria da Justiça em 10 de dezembro de 1985 - 37.  
\_\_\_\_\_  
Chefe Secretaria

Mauro Reis Guaracy Junior  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos P/ RACLTE  
Goiânia, 11 de 12 de 1985

4ª Folha

\_\_\_\_\_  
João Batista Pereira Dias  
Funcionário Requisitado

\_\_\_\_\_

12880

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE GOIÂNIA  
1ª INSTÂNCIA  
GOIÂNIA - G O

Processo nº 1.14608/83

7, à concessão,  
fo. 12.12.85-52 f.  
  
ABNER DE SOUZA  
Juiz do Trabalho Substituto

JOSE TIAGO SANTANA, por seu procurador adiante assinado, nos autos da ação reclamatória trabalhista em que contende com LOJAS ARAPUÃ S/A, inconformado "data venia" com o despacho indeferitório de fls. 84-vº, vem contra o mesmo in terpor o presente AGRAVO DE PETIÇÃO ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme razões adiante expendidas, requerendo a V.Exa. se digne determinar o seu processamento na forma da Lei.

Termos em que

P.Deferimento

Goiânia, 11 de dezembro de 1985

  
pp AGNELLO DA SILVA  
OAB-GO 6507  
CPF 005043511-68

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA DÉCIMA REGIÃO

1. O cálculo de liquidação de fls. 80 apresentou, a favor do reclamante-exequente, o total de Cr\$4.542.482, referente a 77,92 ORTNs, no dia 6 de novembro de 1985.

2. A reclamada-executada efetuou o depósito do valor original, de Cr\$4.542.482, no dia 6 de dezembro de 1985, data em que o valor nominal da ORTN era de Cr\$70.613,67 e que o crédito do reclamante-exequente já era de Cr\$5.502.217. Assim

87  
P

sendo, remanesce um saldo de Cr\$959.735 a favor do reclamante.

3. Em 9 de dezembro de 1985, ao retirar a guia de depósito, o reclamante, por seu procurador, requerer fosse notificada a empresa para pagar a diferença remanescente. O Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Substituto entendeu indeferível o pedido, tendo em vista a trimestralidade da correção monetária - do crédito trabalhista.

4. Insurge-se o reclamante contra tal decisão, visto que:

4.1. se é verdade que a correção monetária do crédito trabalhista é trimestral, mais verdade é que a correção intra-trimestre, com base em ORTN, é a fórmula que melhor consulta à proteção com que o legislador procura cercar esse crédito;

4.2. Invertam-se os pólos da relação jurídica veremos que, se o comerciante executa uma dívida, esta será paga - com valor atualizado pela ORTN do mês em que for solvida a obrigação;

4.3. vê-se, pelo artigo 1º do DL 75/66, que a correção do crédito trabalhista é pos-fixada; assim sendo, se a correção se fizer no início do trimestre e a executada quiser ou puder pagá-lo somente no final do trimestre, não sendo possível a correção dentro do trimestre, o obreiro irá receber o seu crédito em moeda já corroída pela inflação diária;

4.4. Por sua natureza alimentar, o crédito trabalhista tem de ser protegido contra o desgaste contínuo da moeda, o que torna compatível a correção intra-trimestre, com base na ORTN do mês do pagamento, com a correção trimestral prevista - na lei especial.

Ante o exposto, o reclamante-exequente, requer a V. Exa. o provimento do presente AGRAVO DE PETIÇÃO, para determinar o pagamento da diferença pleiteada, com juros e correção monetária.

P.Deferimento

Goiânia, 11 de dezembro de 1985

  
pp AGNELLO DA SILVA  
OAB-GO 6507

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 12 de 12 de 1985-594

Diretor de Secretaria

**CONCLUSOS**

*Cláudia G. Ferreira*  
Func. RQS.

Vistos, etc.

À conta e ao  
preparo.

10-16/12-85-294

**ABNER EMÍDIO DE SOUZA**

Juiz do Trabalho Substituto

Emolumentos do Agravo de  
Petições. Cr\$. 8.696.

90 18-12-85-490

*José Cirilo Corrêa*

**ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA**

1º JCS - GOIÂNIA - GO

*[Handwritten mark]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

88  
mm

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_  
**1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.**  
ENDERÊÇO : RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 11.574 / 85 EM 18 / 12 / 85

PROCESSO Nº	<u>1608</u> / <u>83</u>
RECTE.:	<u>JOSÉ TIAGO SANTANA</u>
RECDO.:	<u>LOJAS ARAPUÃ S/A</u>

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre visto (s) no (s) item (ns) 09 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro atuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- xxx 09 - Recolher as (os) emolumentos do A.P. no valor de Cr\$ 8.696
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 -

*mm*  
p/Diretor de Secretaria  
Martha de Castro Rigo  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 11.574-85  
Dr. Agnello da Silva  
Av. Goiás, 350, 1ª andar, s/109  
Centro - Nesta.

*s/ seed*  
CERTIFICO que o presente ex pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 19/12/85 5ª feira  
p/ Diretor de Secretaria  
*mm*  
Martha de Castro Rigo  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CERTIFICO que o original da presente NOTIFICAÇÃO nº 115741 VS, registro nº \_\_\_\_\_, expedida em 19/12/86, foi devolvida à Secretaria da Junta, hoje, pela E. B. C. T., sob alegação de Mulher, se

conforme anotado e assinado pelo Servidor daquela empresa.

Belo Horizonte, 08 de 01 de 86 - *42f*

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria

**Maria da Graças T. Teixeira**  
Téc. Judiciária

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 08 de 01 de 19 86 - *42f*  
Diretor de Secretaria *[Assinatura]*

### CONCLUSOS

**Maria da Graças T. Teixeira**  
Téc. Judiciária

Considero o procurador retro intimado, aguardo, aguarda-se o decurso de prazo.

Go.09/01/86-5ºf

*[Assinatura]*  
**ABNER EMÍDIO DE SOUZA**  
Juiz do Trabalho Substituto

### CERTIDÃO

CERTIFICO que em 13-01-86, de-  
correu o prazo de  
pagamento dos empenhos.  
Goiânia, 14 de 01 de 1986 - 3º0

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria  
**José Cirilo Corrêa**  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
19 JCS - GOIÂNIA - GO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 14 de Jan de 1986-390

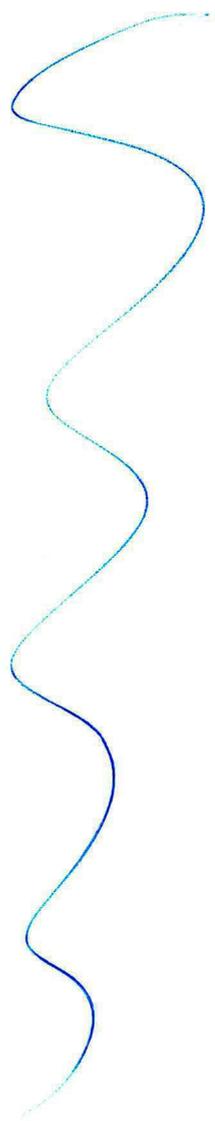
*[Signature]*  
DIRETOR DE SECRETARIA

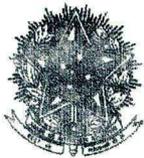
José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1º JCJ — GOIANIA - GO

VISTA AO AGRAVADO, PRAZO LEGAL

Go 14-01-86 3ª FEIRA.

*[Signature]*  
ABNER EMÍDIO DE SOUZA  
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

90  
out

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia-GO  
ENDEREÇO: Rua 88 nº 25 - Setor Sul  
NOT. INT. Nº 338 / 86 EM 14 / janeiro / 86

PROCESSO Nº 1608 / 83  
RECTE.: José Tiago Santana  
RECD.: Lojas Arapuã S/A

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre-  
visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa

Nº \_\_\_\_\_

**1ª JCJ-GOIÂNIA**

13.

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº \_\_\_\_\_  
Not.338/86- Proc.1608/83

DESTINATÁRIO \_\_\_\_\_  
Lojas Arapuã S/A  
ENDEREÇO \_\_\_\_\_  
Av. 24 de outubro, 593 - Campinas  
CIDADE \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_  
Nesta \_\_\_\_\_

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO \_\_\_\_\_  
17/01/86  
TRT 1.1.190

GRÁFICA TRT



Nesta

CERTIFICO que o presente ex-  
pediente foi encaminhado ao  
destinatário, via postal,  
em 16/01/86 sexta  
feira  
p/ \_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria  
Marlene Franca de Souza  
Atendente Judiciário

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 90 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 20 de 01 de 19 86

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

José Duclean Nunes de Souza  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Gerson Ferreira da Cunha

Secretaria da JCM em 20 de 01 de 19 86

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

José Duclean Nunes de Souza  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos p/ RECLTC  
Goiânia, 21 de 01 de 19 86

32 fôlhas

*[Signature]*  
João Batista Pereira Dias  
Funcionário Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição a seguir  
Aos 22 de Jan de 19 86 - 4º f.

*[Signature]*  
Diretor de Secretaria

JUNTOS

Clemilda Teodoro R. da Silva  
Func. Requisitada

CERTIFICADO que o presente  
pediente foi encaminhado ao  
destinatário, via postal,  
em 22/01/86  
Diretor de Secretaria

00551

JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª INSTÂNCIA  
GOIÂNIA - G O



*Gerson Ferreira da Cunha*

ADVOGADO - OAB - GO. 2545

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e  
Julgamento de Goiânia-Go

J. Cls.

Go. 22/01/86-425

*Abner Emídio de Souza*  
ABNER EMÍDIO DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo nº 1.608/83

LOJAS ARAPUÃ S.A., por seu advoga-  
do, volta perante V. Exa., respeitosamente, para requerer'  
no processo da Ação Reclamatória Trabalhista de JOSÉ TIAGO  
SANTANA o levantamento da importância recolhida para inter-  
posição do recurso de fls. 51/52, efetivada através da  
guia de fls. 53, acrescida de juros e correção monetária,  
vez que a reclamada pagou a conta integral devida ao recla-  
mante, apurada às fls. 80, sem deduzir o depósito recursal

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 20 de janeiro de 1986

*Gerson Ferreira da Cunha*  
Gerson Ferreira da Cunha  
Advogado OAB-GO 2545

00552

JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª TURMA  
GOIÂNIA - GO



Gerson Ferreira da Cunha

ADVOGADO - OAB - GO. 2545

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Presidente da la Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

J. Cls.

Go. 22/01/86-48f

*[Assinatura]*  
Abner Emídio de Souza  
Juiz do Trabalho Substituto

Processo nº 1.608/83

LOJAS ARAPUÃ S.A., via de seu bastante procurador, volta perante V. Exa., datíssima máxima vênias, para responder o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto inadquadamente por JOSÉ TIAGO SANTANA, pedindo que seja negada a subida do mesmo pelas razões que passa a expor.

Em que pesem a cultura e sabedoria do Ilustre patrono da parte ex-adversa, V. Exa. há de convir que fez uso do remédio impróprio. Eis que o Agravo de Petição, a teor do que dispõe o artigo 897, letra "a" da Consolidação das Leis do Trabalho, só é comportável em decisões proferidas no processo que esteja em fase de EXECUÇÃO.

No exato momento que a reclamada fez o depósito do valor integral calculado pelo setor competente, o processo perdeu a força executória, principalmente porque ainda deixou crédito em seu favor relativo ao depósito recursal de fls. 53, o que deve ser liberado na atualidade.

Ademais, o despacho agravado não passa de mera decisão interlocutória, cuja apreciação de



*Gerson Ferreira da Cunha*

ADVOGADO - OAB - GO. 2545

93/58

merecimento só pode ser feita em recurso da decisão definitiva (art. 893, § 1º - CLT).

Assim, requer que seja negado o subimeto do recurso por impróprio que se apresenta. Caso contrário, que vá acompanhado das razões anexas.

Termos em que pede deferimento

Goiânia, 20 de janeiro de 1986

*Gerson F. da Cunha*  
Gerson Ferreira da Cunha  
ADVOGADO OAB-GO 2545



*Gerson Ferreira da Cunha*

ADVOGADO - OAB - GO. 2545

94/33

R A Z Õ E S   D O   A G R A V A D O

Senhor Presidente do Egrégio Tribunal

O recurso não deve ser conhecido por im-  
próprio que se apresenta.

À rigor o Agravo de Petição deve ser in-  
terposto nas EXECUÇÕES (Art. 897, letra "a", CLT). Quando  
a agravada depositou a quantia exata apurada pelo setor com-  
petente, no valor de Cr\$ 4.542.482 (fls. 84), extinguiu a  
executoriedade da sentença.

Ressaltar se deve que a agravada ainda  
possui crédito no processo, concernente ao depósito recur-  
sal (fls. 53), o qual deverá lhe ser restituído, afastando  
mais ainda a hipótese de execução.

De outro lado, o levantamento da impor-  
tância depositada a título de pagamento do principal cor-  
rigido, implica em aquiescência com o valor apurado, invia-  
bilizando o pedido de complementação.

Acresce, também, que a correção monetá-  
ria dos créditos trabalhistas só pode ser exigida na "vira-  
da" de trimestre, não mensalmente como pleiteia o agravan-  
te.

Aliás, o próprio agravante tem perfeita  
consciência desta determinação legal porque assim reconhe-  
ceu no início de sua afirmação contida no item 4.1 da peti



*Gerson Ferreira da Cunha*

ADVOGADO - OAB - GO. 2545

ção de fls. 87.

Ora, se reconhece essa verdade insofismável, invocando, inclusive o texto legal, como pode insurgir contra essa forma de cálculo, notadamente se verificar que a empresa foi diligente e depositou o valor exigido imediatamente após a citação.

Em tais condições, requer que o Agravo de Petição interposto de forma inadequada não seja sequer conhecido, ou, quando não, desprovido, por ser de inteira e cabal

J U S T I Ç A.

Goiania, 20 de janeiro de 1986

*Gerson Ferreira da Cunha*  
Gerson Ferreira da Cunha  
Advogado OAB-GO 2545

96  
02

CERTIDÃO

(Anexo ao Artigo 3º de Provimento Nº 38/84)

Certifico que a presente petição contém

02 (duas) \_\_\_\_\_ lauda(s)

\_\_\_\_\_ procuração(oês)

01 (um) \_\_\_\_\_ outros documentos.

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Em 21 / 01 / 86

*Enaida Machado Fleury da Silva e Souza*  
Enaida Machado Fleury da Silva e Souza  
Assistente Chefe do Setor de Recabimento e  
Petições (Protocolo)

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.

Aos 22 de Jan de 1986 - 4ª f.  
p/ Diretor de Secretaria [assinatura]

### CONCLUSOS

Clemilda Teodoro R. da Silva  
Func. Requisitada

Vistos os autos.

O pedido de fls. 91 será apreciado  
após julgamento do agravo de pe-  
tição.

Subaru os autos ao Excepcional Tribu-  
nal Regional do Trabalho.

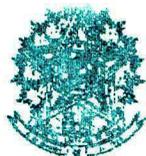
Goiania, 23/1/86

[assinatura]

Abner Emidio de Souza  
Juiz do Trabalho Substituto

AGUADO  
OK  
[assinatura]

[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

97  
A

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiania

ÍNDICE - XI-AP

PROCESSO 1ª JCJ- Nº 1.608 / 83

- 1 - indicação das peças.....folha: —
- 2 - decisão agravada.....folha: 84 Verso
- 3 - certidão da respectiva intimação.....folha: —
- 4 - procuração outorgada pelo agravante.....folha: —
- 5 - outras peças
  - a) \_\_\_\_\_ folha: —
  - b) \_\_\_\_\_ folha: —
  - c) \_\_\_\_\_ folha: —
  - d) \_\_\_\_\_ folha: —
  - e) \_\_\_\_\_ folha: —
- 6 - contagem dos emolumentos.....folha(s): 87 Verso
- 7 - comprovante de recolhimento dos emolumentos....folha(s): —  
 Emolumentos do agravante recolhidos em.....: — / — / —  
 Emolumentos do agravado recolhidos em.....: — / — / —
- 8 - despacho do Juiz, mantendo a decisão agravada..folha: 96 v.

OBS: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

A  
 ✓ Diretor de Secretaria  
**Raquel Rezende de Oliveira**  
 Téc. Judiciário

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 97 (noventa e sete  
 \_\_\_\_\_) folhas, todas numeradas e rubricadas, por mim, Diretor  
 de Secretaria.

Em 28 / 01 / 86 - 3 - 7ª

A  
 ✓ Diretor de Secretaria  
**Raquel Rezende de Oliveira**  
 Téc. Judiciário

TERMO DE REMESSA DE AUTOS

Nesta data, remeto estes autos ao Egr. Tribunal  
Regional do Trabalho - 10ª Região

Em 28 / 01 / 86

A  
 ✓ Diretor de Secretaria  
**Raquel Rezende de Oliveira**  
 Téc. Judiciário

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de janeiro  
de 19 86, autuei o presente AGRAVO DE PETIÇÃO o qual  
tomou o n.º TRT-AP 019/86

*pl*  
*Marta*

*Marta*  
Marta Maria Torquato de Silva  
Assistente Chefe de Setor de Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 98 folhas, com as seguintes irregularidades:

Nenhuma

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 31 dias do mês de janeiro  
de 19 86.

*pl*  
*Marta*

*Marta*  
Marta Maria Torquato de Silva  
Assistente Chefe de Setor de Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 31 dias do mês de janeiro  
de 19 86, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.  
Do que, para constar, lavrei este termo.

*pl*  
*Marta*

*Marta*  
Marta Teresinha Selys Alves  
Assistente Ch. da Seção de Classificação  
e Revisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO TRT/AP/019/86  
AGRAVANTE: JOSÉ TIAGO SANTANA  
AGRAVADO : LOJAS ARAPUÃ S/A  
ORIGEM : MMA 1ª JCY DE GOIÂNIA/GO

PARECER

O apelo é próprio e tempestivo. O recorrente não tinha custas a pagar.

Opino pelo seu conhecimento.

Houve contrariedade.

Insurge-se o recorrente, via de Agravo de Petição, contra o r. despacho de fls. 84, verso.

Preliminarmente: "Data maxima venia" do entendimento da agravada, o recurso é próprio, pois o processo encontra-se na fase de execução de sentença, e, ainda que se tratasse de outra obrigação, que não a de pagar, o recurso seria cabível.

No mérito:

Entendo que a fixação do valor em ORTN, no cálculo de fls. 80, procurava, apenas, simplificar a atualização do crédito, se o trimestre fosse vencido sem a sua quitação.

Contudo, a homologação de fls. 81 referiu-se ao valor em cruzeiros, sem a correspondência em ORTN.

Estando em pleno vigor o artigo 1º do Decreto-Lei nº 75/66, não há como corrigir o débito saldado no mesmo - trimestre da sua liquidação.

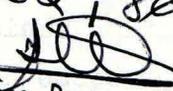
Assim, opino pelo desprovimento do Agravo.

S.m.j., é o parecer.

Brasília, fevereiro de 1986  
*Alice Lopes Amaral*  
ALICE LOPES AMARAL - PROCURADORA

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao  
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região

Em 26/02/86

  
/ Chefe da Sec. Processual

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 26 de 02 de 1986

D. Silva

Vasti Cordeiro da Silva  
Secretaria Especializada  
D. S. C. J.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO para os devidos fins, que nesta data, procedi a revisão dos presentes autos, constatando que os mesmos contêm 100 fls.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 27 de 02 DE 1986

D. Silva

Vasti Cordeiro da Silva  
Secretaria Especializada  
D. S. C. J.

R E M E S S A

Nesta data, remeto estes autos a

3 Distribuição de Feitos do Tribunal

Em, 28 / 02 / 1986

D. Silva

Vasti Cordeiro da Silva  
Secretaria Especializada  
D. S. C. J.

101/2

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Em 28 de 02 de 19 86

Elania Shields de Albuquerque

h1 ASSISTENTE - CHEFE

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO TRIBUNAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente e nos termos do art. 46 do Regimento Interno, que em audiência pública, realizada em: 31 de março de 1986.

foram sorteados:

RELATOR o Exmº Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR

REVISOR o Exmº Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

Elania Shields de Albuquerque

h1 ASSISTENTE - CHEFE

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO TRIBUNAL

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº Juiz RELATOR. ms

Em 31 de 03 de 19 86

Elania Shields de Albuquerque

h1 SECRETÁRIO

# RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 01 de abril de 1986

Itamar José Siqueira  
Chefe de Gabinete

Itamar José Siqueira

Sec. Especializado

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos em

S.  Luiz Heracito Pena Júnior

Relato

Ass. 01 de abril de 1986

Itamar José Siqueira  
Chefe de Gabinete

Itamar José Siqueira

Sec. Especializado

*visto  
à f. h., digo, as leis*

HERACITO PENA JÚNIOR

CERTIFICADO DE AUTOS

07.4.86

*[Handwritten signature]*  
relato.

# REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria da Pasta

Em 08/04/1986

Wilton Golden Batista  
Chefe de Gabinete

Wilton Golden Batista

Aux. Trab. Judiciário

102  
Just.  
SECRETARIA 1ª TURMA

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos  
Brasília, 08 de abril de 1986

*Jussara*

Secretaria da 1ª Turma  
Maria do Carmo Aires Massa Souza  
Assistente-Chefe do Setor de Recursos  
1ª Turma

REMESSA

Ao Gabinete do Excmo. Sr. Revisor  
Brasília, 08 de 04 de 1986

*Jussara*

Secretaria 1ª Turma  
Maria do Carmo Aires Massa Souza  
Assistente-Chefe do Setor de Recursos  
1ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos  
Brasília, 08 de abril de 1986

*Ilmarino*  
Chefe do Gabinete

EM PAUTA

06 / 05 / 86  
*Bertholdo Satyro e Sousa*  
REVISOR

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Sec. 1ª Turma

Em 06 de 05 de 1986

*Ilmarino*  
Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos  
Brasília, 06 de maio de 1986

*Pedro Bernardes*

Secretaria 1ª Turma  
Pedro F. B. Bernardes  
Supl. Secretário 1ª Turma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- AP.019 / 86

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele, o visto dos Exmos. Srs. Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 06 de maio de 1986

*Pedro Bernardes*  
SECRETARIA DA 1ª TURMA  
**Pedro F. B. Bernardes**  
Sub-Secretário 1.ª Turma

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão     ORDINÁRIA- X EXTRAORDINÁRIA, designada para o dia 27 / maio / 1986 às 13 :00 horas.

Dou fé.

Brasília-06 de maio de 1986

*Pedro Bernardes*  
SECRETARIA DA 1ª TURMA  
**Pedro F. B. Bernardes**  
Sub-Secretário 1.ª Turma

Pedro F. B. Bernardes  
Sub-Secretário 1.ª Turma

**PARTE EMBRANCO**  
Aldaise de Azevedo Cezetta  
Secretária Especializada

Pedro F. B. Bernardes  
Sub-Secretário 1.ª Turma

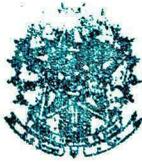
### JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de

Extrato de ata

Aos 27 de maio de 1986

Aldaise  
Secretária 1.ª Turma  
Aldaise de Azevedo Cezetta  
Secretária Especializada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO  
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA



EXTRATO DE ATA

PROCESSO/TRT- AP-019/86 - III, 1ª JCJ DE GOIÂNIA -GO

Rel., Exmo. Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR

Rev., Exmo. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

~~Recurrente(s)~~ AGRAVANTE: JOSÉ TIAGO SANTANA

Advogado(s): Dr. Agnello da Silva e outros

~~Recorrido(s)~~ AGRAVADO: LOJAS ARAPUÃ S/A

Advogado(s): Dr. Gerson Ferreira da Cunha

Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto.

Sustentação oral:

Data de julgamento: 27 de maio de 1986

Presidência do Exmo. Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR

Presentes à sessão os Exmos. Juizes FERNANDO AMÉRICO VEIGA DAMASCENO,  
WILTON HONORATO RODRIGUES e JOÃO ROSA.

Ausente(s)

Procurador do Trabalho, Dr. SÔNIA PITTA DE CASTRO BELELI.

RFC - AAA

TRT 1.1.040

Pedro F. B. Bernardes  
Secretaria 1ª Turma  
Sub-Secretário 1ª Turma

# REMESSA

Nesta data remeto estes autos ao

Serviço de Acórdão

Em 28 / 5 / 19 86

Secretaria 1ª Turma

**Aldaise de Azevedo Bezerra**

Secretária Especializada

# RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 27 de maio de 1986

**Glaudia Ribas**

Secretário Especializado



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos, cujo acórdão receberá o Nº 1298 / 86, ao Gabinete do Exmº. Sr. Juiz \_\_\_\_\_

HERACITO PENA JÚNIOR

Em, 29 / V / 86.

Ribas

Seção de Acórdãos  
Glaudia Ribas  
Secretário Especializado

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 29 de maio de 1986.

Pereira

M.ª Lucineide Pereira  
Sec. Especializado

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº. Sr. Juiz Relator

Aos 29 de maio de 1986

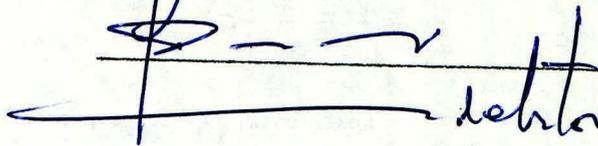
Pereira

M.ª Lucineide Pereira  
Sec. Especializado

Vistos, etc. AP-19/86

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos à Seção competente.

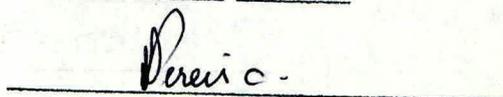
Brasília, 03 de 6 de 1986



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em, 04/06 1986.



M.<sup>a</sup> Lucineide Pereira  
Sec. Especializado

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 04 de JUNHO de 1986



Seção de Acórdãos

Rita de Cássia Lobo Alves  
Assistente Chefe do  
Setor de Registro de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de Ac. de T. 1298/86

Em, 10 de 06 de 1986

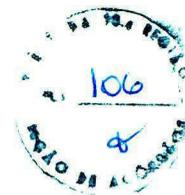


Seção de Acórdãos

Lorena Ramalho Henriques  
Secretária Especializada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10<sup>a</sup> REGIÃO



ACÓRDÃO 1º T. 1298/86 (Em, 27/05/86)

PROCESSO TRT-AP-019/86

PRIMEIRA TURMA

RELATOR : Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR  
AGRAVANTE : JOSÉ TIAGO SANTANA  
AGRAVADA : LOJAS ARAPUÃ S/A  
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO  
ADVOGADOS : Drs.: Agnello da Silva e outros e Gerson Fer  
reira da Cunha

EMENTA: 1. INTIMAÇÃO. MUDANÇA DE ENDEREÇO. Constitui dever da parte ou do advogado comunicar ao juízo a mudança de seu endereço. Não o fazendo, consideram-se válidas as intimações expedidas para aquele constante dos autos (CPC, art. 39, II e parágrafo único, in fine).

2. RECURSO. DESERÇÃO. Sendo o recorrente validamente intimado para proceder o recolhimento das custas processuais, e não tomando as providências ca

.....



ACÓRDÃO - PROCESSO TRT-AP-019/86

-2-

bíveis, o seu recurso resta fulminado pela deserção.

Agravo de petição não conhecido.

- A C Ó R D ã O -

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Brasília, 27 de maio de 1986 (data do julgamento).

*Heráclito Pena Júnior* PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA  
 Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR E RELATOR DO ACÓRDÃO

*Ambrósio* P/ PROCURADORIA REGIONAL DO  
 TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO - PROCESSO TRT-AP-019/86

03

Agravante: JOSÉ TIAGO SANTANA

Agravada : LOJAS ARAPUÃ S/A

Origem : MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO  
(Juíza Ialba-Luza G. de Mello)

- R E L A T Ó R I O -

Transitado em julgado o r. acórdão de fls. 75/76, foram efetuados os cálculos de fls. 79/80, estes homologados pelo MM. Juiz a quo, conforme consta à fl. 81.

Devidamente citada (fl. 82), a empresa quita o valor apurado nos aludidos cálculos (fl. 84). Levantada a respectiva importância, o autor requer a complementação desta, sendo o pleito indeferido pelo Sr. Juiz Presidente, em exercício, da MM. 1ª JCJ/Goiânia-GO (fl. 84 v.).

Dessa decisão o exeqtente agrava de petição, pelas razões de fls. 86/87.

Contra-razões da agravada às fls. 94/95.

A d. Procuradoria Regional recomenda o conhecimento e não provimento do apelo (fl. 99).

.....



ACÓRDÃO - PROCESSO TRT-AP-019/86

04

É, em síntese, o relatório.

- V O T O -

1. Preliminarmente.

1.1. Conhecimento. O ora agravante foi intimado, na pessoa de seu procurador, para efetuar o recolhimento das custas processuais do apelo (fl. 88). Porém, conforme consta da certidão à fl. 88 v., o ilustre advogado mudou de endereço, deixando de cumprir as disposições do art. 39, II, do CPC. Assim sendo, tem-se como válida a intimação postada, ao teor do parágrafo único, in fine, do citado dispositivo legal.

Postergado, pois, o pagamento das custas, o presente agravo encontra-se irremediavelmente fulminado pela deserção.

Á falta de pressuposto objetivo de admissibilidade, não conheço do recurso, nos termos da fundamentação. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.....



### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz **LOISA PINTO MARQUES** em 12/06/86 e, para ciência das partes, no Diário da Justiça de 16/06/86.

Brasília, 16/06/86  
*Eneida*  
Chefe do Setor de Publicação

*M.ª Eneida de Sá Peixoto*  
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

### REMESSA

Nesta data remeto estes autos a

Secretaria da Juiz

Em 16/06/1986  
*Eneida*

*M.ª Eneida de Sá Peixoto*  
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

### RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos Brasília, 16 de Junho de 1986

Dr. Araújo  
Secretaria 1.ª Turma  
*Aracelia A. Araujo*  
Técnico Judiciário

### CERTIDÃO

CERTIFICO que até 24/06/1986 não foi interposto nenhum recurso contra a decisão do fl. 106/109  
Brasília, 25 de Junho de 1986

Dr. Araújo  
*Aracelia A. Araujo*  
Técnico Judiciário

TERMO DE VERIFICAÇÃO FINAL DE FOLHAS

Contém os presentes autos, até esta data, 110 fls.

Em, 25 / junho / 1986.

*Drangjo*

Arivaldo A. Araujo  
Técnico Judiciário

REMESSA

Nesta data, de ordem, remeto estes autos a D.S.C.J.

Em 25 / 06 / 1986.

*Drangjo*

Arivaldo A. Araujo  
Técnico Judiciário

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 25 de 06 de 1986

*W. Silva*

Vasti Cordeiro da Silva  
Secretaria Especializada  
D. S. C. J.

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

MM. 1ª JCI de Goiânia - GO

Em, 30 / 06 / 1986

*Flávio Augusto Sabbá Franco*



*Arivaldo*  
Jacyr Lessa Carelli  
Técnico Judiciário

111  
A

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões e apresento autos, ao sr. Presidente.

Cefúnia, 02 de julho de 1986

*[Handwritten Signature]*  
DIRETOR DE SECRETARIA

Hf

Mauro Reis Guaracy Junior  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Comunicar às partes a baixa dos autos. Feito, deferido o pedido de H. 91.

66.0307-86-57  
*[Handwritten Signature]*  
ABNER EMÍDIO DE SOUZA  
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

112  
ms

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_  
**1ª. JCJ/GOIANIA - CO.**  
ENDERÊÇO: **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**

NOT. INT. Nº **5824-5** / \_\_\_\_\_ EM **04** / **julho** / **86**

PROCESSO Nº <b>1608/83</b> / _____
RECTE.: <b>José Tiago Santana</b>
RECDO.: <b>Lojas Arapuã S/A</b>

Pela presente, fica V.Sª. **notificado** para o (s) fim (ns) pre visto (s) no (s) item (ns) **13** abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- XI<sup>13</sup> - Comunicar às partes a baixa dos autos. feito, defiro o pedido de fls. 91. Co.03.07.86. Ass. Juiz do Trabalho.**

*[Assinatura]*  
Dir. de Secretaria  
**Raquel Rezende de Oliveira**  
Téc. Judiciária

1ª JCJ. not.5824/86  
Ilmo. Sr.  
Dr. Agnello da Silva  
Av. Goiás nº 350 sala 109 - centro  
NESTAZ

**S/SEEB**  
CERTIFICO que o presente ex pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em **08/07/86** 3ª feira  
A Diretor de Secretaria

**Arlene França de Sa**  
Assistente Judiciária

1ª J.C.J. not. 5825/86

Ilmo. Sr.

Dr. Gerson Ferreira Cunha  
Av. Goiás nº 606 sala 702 - centro

1ª J.C.J. GOIÁS  
RUA 88 Nº 23 - 1ª ANDAR - GOIÁS - GOIÁS - 74.000-000

NESTA

**CERTIDÃO**

Notifico que nesta data foi expedida

correspondência supra através do registro

Postal nº S/SEEA ADV. AGRAVADO

Colônia, 08 de 07 de 19 86

meu  
pe Director de Secretaria

Carlene Franca de Souza  
Atendente Judiciário

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da not nº 5824/86

Aos 14 de Julho de 19 86

Diretor de Secretaria [Assinatura]

JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

113

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_  
**1ª. JCJ/GOIANIA - CO.**  
ENDERÊÇO: **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**

NOT. INT. Nº **5824-5** / \_\_\_\_\_ EM **04** / **julho** / **86**

PROCESSO Nº	<b>1608/83</b>
RECTE.:	<b>José Tiago Santana</b>
RECO.:	<b>Lojas Arapuã S/A</b>

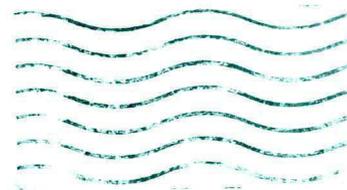
Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre- visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
  - 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
  - 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
  - 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
  - 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
  - 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
  - 07 - Impugnar embargos à execução.
  - 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
  - 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
  - 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
  - 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
  - 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- XX3 - Comunicar às partes a baixa dos autos. feito, defiro o pedido de fls. 91. Go.03.07.86. Ass. Juiz do Trabalho.**

*Raquel Rezende de Oliveira*  
Dir. de Secretaria

**Raquel Rezende de Oliveira**  
Téc. Judiciário

**1ª JCJ-GOIANIA**

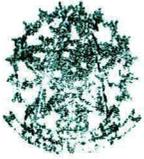


**AO REMETENTE**

1ª JCJ. not. 5824/86  
Ilmo. Sr.  
Dr. Agnello da Silva  
Av. Goiás nº 350 sala 109 - centro  
NESTAZ

CERTIFICO que o presente ex- pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ feira  
Diretor de Secretaria





114  
 J

**CÓPIA AUTÊNTICA**

ALVARÁ JUDICIAL

Proc. Nº 1608/83  
 Alvará Nº 297/86

O DOUTOR ANA MÁRCIA BRAGA,  
 Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia -  
GO, no uso de suas atribuições legais

M A N D A ao Sr. Gerente do Banco REAL S/A,  
 Agência Goiânia - Centro, ou a quem suas vezes fizer,  
 que à vista do presente alvará, expedido nos autos supra, entre par -  
 tes José Tiago Santana,  
 reclamante, e Lojas Arapuã S/A,  
 reclamada, C.G.C. \_\_\_\_\_  
 efetue o pagamento da importância de R\$ 300,00 (trezentos cruza  
 dos),  
 acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o art. 899 e  
 seus parágrafos, da C.L.T., e correspondente ao depósito efetuado em  
09 / 07 / 84, através de guia de recolhimento avulso, para fins  
 de recurso, a Lojas Arapuã / S/A, ou a seu advo-  
 gado Dr. GERSON FERREIRA DA CUNHA,  
 conforme procuração de fls. 13 dos autos.

C U M P R A - S E sob as penas da lei.

Eu \_\_\_\_\_, Diretor de  
 Secretaria da 1ª JCJ de Goiânia - Go., mandei datilografar o pre-  
 sente alvará que subscrevo, indo à final, assinado pelo MM. Juiz Pre-  
 sidente.

ORIGINAL ASSINADO

Juiz de Trabalho - Presidente  
 ANA MÁRCIA BRAGA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

115  
28

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_  
**1ª. JCJ/GOIÂNIA - CO.**  
ENDERÊÇO: **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**  
NOT. INT. Nº **6446** / **86** EM **21** / **7** / **86**

PROCESSO Nº **1608 / 83**  
RECTE.: **JOSÉ TIAGO SANTANA**  
RECO.: **LOJAS ARAPUÃ S/A**

Pela presente, fica V. Sª. **notificado** para o (s) fim (ns) pre-  
visto (s) no (s) item (ns) **13 (treze)** abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

**13 - xxx Comparecer a esta Junta a fim de receber saldo a seu favor.**

*Martha*  
p/Diretor de Secretaria

*Martha de Castro Rigo*  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 6446-86  
LOJAS ARAPUÃ S/A  
Av. 24 de outubro, 593 - Campinas  
Nesta.

*S/S EEA*  
CERTIFICO que o presente ex-  
pediente foi encaminhado ao  
destinatário, via postal,  
em **22/07/86** 3ª feira  
p/Diretor de Secretaria

*Carlene Franca de Souza*  
Atendente Judiciário

# CERTIDÃO

CERTIFICO que ocorreu o  
prazo retro

Goiania, 29 de 07 de 1986-391-

Diretor de Secretaria  
**Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza**  
Diretor de Secretaria - 1.ª JUCJ  
Goiania - Go.

# CONCLUSÃO

Nesta data, foi concluído os presentes autos ao

Snr. <sup>PRESIDENTE</sup>  
Aos 29 de 07 de 1986-391-  
Diretor de Secretaria

# CONCLUSOS

**Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza**  
Diretor de Secretaria - 1.ª JUCJ  
Goiania - Go.

Int. p/ mandado, a  
mópria recede.  
G. 29.07.86-391

Ana Maria Braga  
Juiz(a) do Trabalho

recebi nesta data e guia n.º Proced. n.º 297/86  
p/ levantamento de R\$ 300,00  
referente ao presente processo, cujo valor das  
quitação.

Goiania 30 de 07 de 1980

José Luiz de Azevedo

116

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faça conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 30 de 07 de 1986- 490

*[Signature]*  
DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
13 J.C.J. — GOIÂNIA - GO

Aqui re-se -  
De-se baixa.

Go. 31.07.86 - 5-f.

*[Signature]*  
Ana Marcia Braga  
Juiz(a) do Trabalho